

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 17,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 35,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 38,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Designar Kleber Pereira Bastos da Silva, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Solange Cordeiro Pamplona, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 1.295, de 3 de dezembro de 1968. — Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 88, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Odete Picanço Furtado, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território Federal do Amapá, na vaga decorrente da dispensa de Suelly Furtado de Oliveira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 288, de 3 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1972. — Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 89, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1 de março de 1973, José Modesto Viana dos encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Su-

perintendência no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 942, de 15 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1971. — Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 90, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a partir de 2 de fevereiro de 1973, Edvaldo Cordeiro da Rocha, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 212, de 28 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 1969. — Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 91, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, Paulo Sérgio Netto dos Reis, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 474, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho do mesmo ano. — Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 92, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item

II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Francisco Fernando da Frota Matos, para exercer os encargos de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dis-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 3-A, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar José Lourenço, Prof. de Ensino Secundário do Q.P.P.P. do M.E.C., Haroldo Sumer Negrão, Prof. de Ensino Secundário do Q.P.P.P. do M.E.C. e Orlando Arantes, Porteiro do Q.P.P.P. do M.E.C., para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para tomada de contas dos responsáveis pelos depósitos de material da Unidade Bernardo de Vasconcelos (Seções - Sede Sul e Tijuca) referente ao exercício de 1972. — Wandick Londres da Nobrega, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso de suas atribuições, previstas na letra "c" do artigo 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fe-

vereiro de 1967, e considerando a determinação constante do artigo 141 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar José Barbosa Barros, Diretor da Divisão do Material e Serviços Gerais, Azevêdo Cellular, Chefe do Gabinete, Claudio Jose da Silva Figueiredo, Diretor do Departamento do Filme Educativo, Jurandyr Passos Noronha, Diretor da Divisão de Distribuição, José Francisco Gurgão de Melo, Assessor-Chefe, Augusto Carlos Cunha Correa Pina e Cesar Costa Filho, Assessores-Adjuntos, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão que deverá levar a termos concorrências e tomadas de preços que forem necessárias para aquisição de materiais, prestação de serviços ou realização de obras, em proveito da Autarquia.

2. Os membros Azevêdo Cellular, Claudio José da Silva Figueiredo, Jurandyr Passos Noronha e Cesar Costa Filho, integrarão a Comissão para apreciação de licitações específicas atinentes à compra de filmes para o Departamento do Filme Educativo.

3. A presente portaria substitui a de nº 1, de 2 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial SI-II, de 3 subsequente. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 94, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Aposentar, com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Ary Sartorato, Assistente de Educação, EC-702.16.B, matrícula nº 1.258.843, da Faculdade de Educação. — *Djalir Menezes*, Reitor.

PORTARIA Nº 95, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar "ex officio" Genival Rodrigues Ferreira do cargo de Compositor, A-401.8.A da Parte Permanente — do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Djalir Menezes*, Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 96 — Considerar aposentado, a partir de 30 de outubro de 1972, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Lucas Mayerhofer, Professor Titular, EC-501, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Nº 97 — Considerar aposentado, a partir de 30 de outubro de 1972, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Lucas Mayerhofer, Professor Titular, EC-501, da Escola de Belas Artes.

Nº 98 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Eacy Santos Barcelos Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14.B, matrícula nº 1.350.857, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Nº 99 — De acordo com o artigo 16 do Decreto nº 60.091-67 tornar sem efeito a Portaria nº 999, de 8 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971 que exonerou, a pedido do Professor José Rodrigues Coura do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições legais, resolve:

Nº 107 — Exonerar *ex officio* Emilia Mesrelles Coutinho do cargo de Desenhista, P-1001.12 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 108 — Designar os servidores Flávio Pietro Gioia Engenheiro, TC-602.22.B, Afrindo de Araujo Gomes, Arquiteto TC-601.22.B e Antonio Fêmeira Marques, Mestre, A-1801.13.A, todos do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Examinadora dos candidatos a nomeação por acesso no cargo de Mestre, A-1801.13.A.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 121 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Fausta Maria dos Santos, Servente, GL-104.5, matrícula número 1.994.008, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Nº 122 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Sinval Barbosa, Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, matrícula nº 1.350.686.

Nº 123 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Fernando de Oliveira, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.201.602, do Hospital Escola São Francisco de Assis.

Nº 124 — Tornar sem efeito a Portaria número 744, de 18 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item II da Lei número 1.741-52, Sidney Maximiano para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto número 49.593, de 22 de dezembro de 1960, em virtude da não apresentação no prazo legal para tomar posse.

Nº 151 — Considerar aposentado, a partir de 30 de novembro de 1972,

com fundamento no artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Mário Taveira, agregado ao cargo em comissão de Diretor da Faculdade de Farmácia, matrícula nº 1.229.634, da Faculdade de Farmácia.

Nº 153 — Considerar aposentado, a partir de 27 de agosto de 1968, com fundamento no artigo 53, item I, parágrafo 8º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Cezar Reis de Cantanhede Almeida, Professor Titular, EC-501, matrícula número 1.215.921, da Escola de Engenharia.

Nº 154 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Maria Rosa Dantas Penned, Laboratorista, P-1602.8-A, matrícula nº 1.993.878, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Nº 155 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Geralda Germana da Cruz, Auxiliar de Enfermagem, P-1701.14.B, matrícula nº 1.221.067, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Nº 156 — Aposentar, com fundamento no artigo 53, item II, parágrafo 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Humberto Barreto, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.221.821, do Instituto de Ciências Biomédicas.

Nº 157 — Retificar a alínea "b", da Portaria Coletiva nº 122, de 28 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de mesmo ano, que aposentou, entre outros, Maria Amélia de Pontes Vieira, para declarar que a mesma é portadora da matrícula nº 1.230.398, e não como consta, ficando ratificados os demais termos.

Nº 158 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Delphina Augusta da Gama Cavalcante, Puericultora, P-1906.10, matrícula nº 2.205.230, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira. — *Djalir Menezes*, Reitor.

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Hilda Rinaldi, ocupante do cargo de Desenhista, P-1001.12.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Documentação, símbolo 5-F, mantida pelo Decreto nº 60.455-67, em vaga decorrente do falecimento de João Rabong. — *Vladir Menezes*, Sub-Reitor.

Nº 109 — Designar Ely Alves Barcelos, Escrivente-Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituir eventual o Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade, símbolo 12-F, da Faculdade de Educação, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 110 — Conceder dispensa a Manoel Antônio de Barros, Escrivente-Datilógrafo, AF-204-7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras, símbolo 5-F, da Divisão de Material.

Nº 111 — Designar Edgard Alves, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102-10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras, símbolo 5-F, da Divisão de Material, em vaga decorrente da dispensa, concedida, de Manoel Antônio de Barros.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 114 — Designar Adília Jardim, Auxiliar de Biblioteca, EC-101.19 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., para substituir eventual o Chefe de Biblioteca, símbolo 8-F, da Escola de Engenharia, mantida pelo Decreto número 60.455-67. — *Vladir Menezes*, Sub-Reitor.

Nº 117 — Designar o servidor Ademar Soares, Encadernador, A-406.10.C da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituir eventual o Chefe da Seção de Encadernação, símbolo 12-F, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 149 — Designar a servidora Sônia Cossenza de Oliveira, Oficial de Administração, AF-201.12.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pes-

CLOVIS BEVILAQUA

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

4ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

soal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, do Instituto de Pecuária e Pedagogia Maratão Gestora, mantida pelo Decreto número 60.455-67, em vaga decorrente da dispensa de Iris Taveira e Silva.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Wanda Costa Pinto, dos cargos de Auxiliar de Ensino — C.L.T., da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o de Médico contratado — C.L.T. da SUSLAME — G.B., com exercício no Centro Médico Sanitário "Manoel Jasse Ferreira" IV — R.A.

Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.691-A de 6 de dezembro de 1965.

A disciplina lecionada, Clínica Médica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico — C.L.T., já que executa exames clínicos e laboratoriais atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovado pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 12 horas semanais prescritas para o pessoal docente (Decreto-lei nº 1.086-70) eram cumpridas no período da manhã às 2ª, 4ª e 5ª feiras, das 7 às 11 horas e as obrigações de Médico — C.L.T. de 13 às 17 horas às 2ª, 4ª e 6ª feiras e de 7 às 13 horas às 3ª e 5ª feiras, conforme Decreto "N" nº 1.100 (POPAGE-25) de 22 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial nº 041-68 (Suplemento).

Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que lucide Wanda Costa Pinto, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1972. — Prof. Luiz Feijó. — Prof. Carlos Cruz Lima. — Prof. José da Paula Lopes Pinheiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar o servidor João Bosco Tibúrcio de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-16-C, do Quadro de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 5-F, do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1972.

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria à servidora Helena Coelho Lessa no cargo de Datilógrafa, AF-503-9-B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter comprovado a prestação de 30 (trinta) anos de serviço público,

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 70-2.813-72, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 1-73

Approva as diretrizes básicas do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), institui o Sistema Financeiro da Habitação Popular (SIFHAP) e autoriza a criação de Fundos Estaduais de Habitação Popular (FUNDHAP).

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 23 de janeiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 1.380 de 21 de agosto de 1964 e tendo em vista o disposto no art. 1.º parágrafo 7.º da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

Considerando a responsabilidade do BNH, no atendimento às necessidades habitacionais das populações urbanas de menor renda regular;

Considerando a necessidade de ser institucionalizado o sistema para mobilizar e aplicar, de forma flexível, dinâmica e permanente, os recursos que permitam eliminar sub-habitações existentes e ensejar oferta planejada e contínua de unidades residenciais para atender à demanda da população com renda regular entre um e três salários mínimos regionais, resolve:

1. Instituir o Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), o os Fundos Estaduais de Habitação Popular (FUNDHAPs), para implantação e operação de acordo com as diretrizes básicas desta Resolução e com as normas complementares a serem baixadas pela Diretoria do BNH ou por quem esta delegar.

2. O PLANHAP destina-se a promover permanentemente, de forma atualizada, a ascensão social das famílias com renda regular, compreendida entre um e três salários mínimos regionais, permitindo, em relação a esta faixa de renda:

2.1 — no prazo de dez anos, eliminar o "deficit" de habitações no país;

e 187, parágrafo único; d a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, declarar a aposentadoria compulsória do servidor Sebastião José dos Santos no cargo de Servente, GL-104-5, do QUP da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes a 13/35 (treze trinta e cinco avos) do vencimento, a partir de 16 de dezembro de 1970, por ter, em 15 de dezembro de 1970, completado setenta (70) anos de idade e 13 (treze) anos de serviço público.

2.2 — assegurar o atendimento da demanda de habitações das novas famílias;

2.3 — proporcionar condições para melhoria e ampliação de habitações já existentes;

2.4 — apoiar e ampliar programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

3. O PLANHAP será formulado e permanentemente atualizado a níveis nacional, estadual, regional e municipal, e os respectivos programas e projetos contemplarão a construção e melhoria de habitações de valor não superior a 320 UPC, localizadas em:

3.1 — cidades com mais de 50.000 habitantes;

3.2 — áreas metropolitanas ou regiões de desenvolvimento urbano polarizado, definidas em legislação federal ou assim conceituadas, para fins operacionais, pela Diretoria do BNH;

3.3 — cidades, não incluídas nas categorias anteriores, cuja população esteja crescendo a taxas superiores às consideradas normais, para áreas assemelhadas, pela Diretoria;

3.4 — áreas onde seja viável a construção de habitações isoladas, em terrenos já pertencentes aos mutuários finais.

4. Integram o Sistema Financeiro de Habitação Popular (SIFHAP), disciplinador e coordenador da atuação das entidades federais, estaduais e municipais que intervenham na execução do PLANHAP;

4.1 — O BNH, na qualidade de órgão central e normativo, como representante do Governo Federal;

4.2 — os Governos Estaduais;

4.3 — os Governos Municipais;

4.4 — as Companhias de Habitação Popular (COHABs), ou órgãos assemelhados na qualidade de Agentes Promotores;

4.5 — os Agentes Financeiros admitidos pela Diretoria do BNH, preferencialmente as COHABs e as instituições financeiras estaduais ou oficiais;

4.6 — outras entidades públicas e privadas, a critério da Diretoria do BNH.

5. Os recursos para implantação e operação do SIFHAP serão mobilizados nos níveis federal, estadual e municipal.

5.1 — A participação do Governo Federal no SIFHAP se dará através dos recursos ordinários do BNH, bem como de recursos oriundos de dotações orçamentárias específicas que vier a destinar a este fim ou, ainda, de empréstimos internos e externos compatíveis com as normas operacionais do PLANHAP.

5.2 — A participação dos Governos Estaduais e Municipais no SIFHAP se dará com recursos oriundos de sua receita ordinária ou de empréstimos que contraiam com esta finalidade

específica, observados os limites e condições estabelecidos nesta Resolução e suas normas complementares.

6. Os Fundos Estaduais de Habitação Popular (FUNDHAPs), instituídos no item 1, instrumentos financeiros permanentes e auto-sustentáveis, disciplinados pelo BNH serão constituídos e operados de modo a prover recursos suficientes ao atendimento, no âmbito de cada estado, dos objetivos do PLANHAP, cabendo-lhes:

6.1 — co-participar, com o BNH, do financiamento de programas e projetos executados pelas COHABs;

6.2 — suprir as necessidades financeiras das COHABs, segundo normas e critérios baixados pela Diretoria do BNH.

7. Os FUNDHAPs serão constituídos segundo normas baixadas pela Diretoria do BNH, que regulará:

7.1 — forma de integralização e de gestão;

7.2 — órgão gestor e respectivas atribuições;

7.3 — responsabilidades e direitos dos participantes;

8. A execução do PLANHAP e a constituição do FUNDHAP, em cada Estado, serão precedidas de convênios entre o BNH e as entidades interessadas, nos quais se especificarão:

8.1 — objetivos a atingir e respectivos prazos;

8.2 — responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras das partes convênientes e das entidades que vierem a aderir ao convênio;

8.3 — obrigação para o Estado de cobrir e/ou cobrir eventuais excessos de despesas e as perdas nas operações realizadas pelas COHABs, mantendo íntegro em termos reais, o respectivo realizável;

8.4 — órgão gestor do FUNDHAP;

8.5 — normas gerais a que estarão sujeitas a integralização e operação do FUNDHAP;

8.6 — estímulos do BNH à constituição e operação do FUNDHAP e condições para acesso a tais estímulos.

9. O valor de cada FUNDHAP será função dos programas habitacionais a executar, na respectiva área de atuação e sua integralização far-se-á a medida da execução daqueles programas.

10. A integralização do FUNDHAP cabe:

10.1 — aos Governos Estaduais e Municipais, em função dos programas e projetos a executar nas respectivas áreas;

10.2 — ao BNH, em valor equivalente ao diferencial de juros de 1% a.a. sobre os empréstimos que realizar, dentro do PLANHAP, em cada Estado;

11. A participação anual do Estado no respectivo FUNDHAP será programada de forma a que não exceda de 2% da Receita Tributária Estadual (RTE) anual, incluídas neste limite as responsabilidades financeiras que vier a assumir com vistas à execução do PLANHAP.

11.1 — o Estado poderá prescindir da participação dos Municípios para integralizar o FUNDHAP.

12. Os Municípios, para antecipar a execução de programas e projetos do PLANHAP, nas suas respectivas áreas, poderão participar de FUNDHAP até o valor necessário a que este proporcione os financiamentos previstos nesta Resolução.

observados os limites específicos fixados, em cada caso, pela Diretoria do BNH.

13. O BNH poderá conceder a instituições financeiras estaduais ou oficiais, para empréstimo a Estados e Municípios, financiamentos que lhes permitam integralizar mais rapidamente o FUNDHAP, de acordo com as normas a serem baixadas pela Diretoria do BNH e observadas as seguintes condições gerais:

13.1 — Valor: Compatível com a percentagem da RTE comprometida na execução do PLANHAP e com a RTE "per capita".

13.2 — Juros: Até 8%, em função da RTE "per capita".

13.3 — Prazo de Carência: Igual ao período de desembolso, acrescido de até 12 meses.

13.4 — Prazo de Amortização: Até 20 anos.

14. Os empréstimos de que trata o item anterior serão concedidos de modo a que, relativamente à execução do PLANHAP:

14.1 — se assegure ao Estado que suas responsabilidades financeiras obrigatórias não excedam 2% da sua RTE;

14.2 — as obrigações financeiras anuais dos municípios se comportem dentro de limites julgados razoáveis, em cada caso, pela Diretoria do BNH.

15. No Estado em que for constituído o FUNDHAP, nos termos desta Resolução o BNH poderá conceder, além da participação referida no item 10.2 e dos empréstimos definidos nos itens 13 e 14, os seguintes estímulos:

15.1 — empréstimos para construção e operação de habitações transitórias;

15.2 — empréstimos para aplicação, pelas concessionárias de serviços públicos e pelos órgãos da administração direta, estaduais e municipais, em obras e serviços de infra-estrutura e equipamentos comunitários de conjuntos habitacionais, inclusive para efeito de ampliar a integração destes às malhas urbanas a que estiverem vinculados;

15.3 — empréstimos às COHABs para edificação e venda, a prazos, preços e juros de mercado, de instalações comerciais em conjuntos habitacionais;

15.4 — admissão em depósito no próprio BNH com juros e correção monetária, de recursos pertencentes às entidades integrantes do SITHAP;

15.5 — assistência técnica às COHABs do Estado para ampliar a respectiva viabilidade técnica, econômica e financeira.

16. Os empréstimos de que trata o item anterior serão concedidos nas condições estipuladas pela Diretoria do BNH, observados, nos que couber, os limites constantes do item 13.

17. A execução do PLANHAP, em cada Estado, caberá às Companhias de Habitação Popular (COHABs) e órgãos semelhantes, credenciados pelo BNH e a este subordinados tecnicamente, de modo especial para os seguintes fins:

17.1 — observância de normas administrativas, padrões e custos operacionais de eficiência crescente, respeitados limites de operações ativas e passivas e índices mínimos de liquidez e solvabilidade;

17.2 — padronização contábil;

17.3 — subordinação a sistema integrado e permanente de controle e fiscalização, inclusive no que respecta ao provimento de cargos de direção e à prestação de informações periódicas.

18. As COHABs admitidas pelo BNH como Agentes Promotores e Agentes Financeiros do PLANHAP terão acesso aos empréstimos indicados no item 15.3 e aos estímulos abaixo discriminados:

18.1 — renegociação global dos créditos "em ser", à data desta Resolução, nas condições fixadas pela Diretoria do BNH, desde que assegurada a transferência, aos mutuários finais, das vantagens derivadas de tal renegociação, sem prejuízo da cobertura das despesas normais de manutenção da própria COHAB, inclusive através de diferencial de juros;

18.2 — financiamento integral de programas e projetos habitacionais;

18.3 — empréstimos de capital de giro;

18.4 — empréstimos para solvência e liquidez, a juros mínimos de 2% a.a., observados os limites, valores, condições e contrapartidas estabelecidas pela Diretoria, em cada caso.

19. Os empréstimos do BNH e dos FUNDHAPs às COHABs, referidos nos itens 18.2 e 18.3, estarão subordinados às normas operacionais do BNH, observadas as seguintes condições gerais:

19.1 — empréstimos para produção e comercialização de habitações:

19.1.1 — Valor: Equivalente aos investimentos totais incidentes, inclusive despesas de planejamento, fiscalização e administração, quando não superiores a 6% daqueles.

19.1.2 — Participação do BNH: Em função inversa do valor unitário médio das habitações compreendidas em cada projeto financiado, de acordo com os coeficientes que a Diretoria estabelecer;

19.1.3 — Participação do FUNDHAP: Equivalente à diferença entre a participação do BNH e o valor total referido no item 19.1.1.

19.1.4 — Prazos e Juros: Os fixados na RD 68-71 e respectivas alterações, observada carência não superior a 12 meses, contados da data aprovada pelo BNH para conclusão das obras.

19.2 — empréstimos para ampliação e melhoria de habitações financiadas pelo BNH, através da própria COHAB:

19.2.1 — Valor: Mínimo de 2.000 UPC, desembolsável parceladamente e consolidado uma vez por ano.

19.2.2 — Juros: 1% a.a.

19.2.3 — Prazo de Carência: 6 meses, a partir da consolidação.

19.2.4 — Prazo de Amortização: Equivalente à média ponderada dos prazos concedidos pela COHAB aos mutuários finais, adotado, no caso de fração de ano, o número inteiro de anos imediatamente superior.

19.3 — empréstimos de capital de giro, com garantia solidária da entidade pública titular do controle acionário da COHAB e/ou de instituições financeiras estaduais ou oficiais:

19.3.1 — Valor: Até 10% dos retornos ao BNH e/ou ao FUNDHAP, a que a COHAB estiver obrigada, nos 12 meses seguintes.

19.3.2 — Forma de Desembolso: Em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

19.3.3 — Prazo de Amortização: 3 anos, em parcelas mensais iguais e sucessivas, exigíveis a partir do mês imediatamente posterior ao último desembolso.

19.3.4 — Juros: 2% a.a.

19.3.5 — Condição de Acesso da COHAB a este tipo de empréstimo:

Estar em dia nas suas obrigações perante o BNH e o FUNDHAP, inclusive no que respeita às exigências técnicas, administrativas e operacionais que lhe forem formuladas e não haver tomado empréstimo semelhante nos doze meses anteriores.

20. Os empréstimos das COHABs aos mutuários finais, dentro do PLANHAP, observarão as condições gerais constantes das normas operacionais do BNH e as seguintes normas específicas:

20.1 — para aquisição de habitações:

20.1.1 — Prazos e Juros: Os fixados na RD 68-71 e respectivas alterações;

20.1.2 — Taxa de Cobrança e Administração (TCA): Até 0,08% ao mês do valor inicial da dívida corrigido.

20.1.3 — Taxa de Apoio Comunitário (TAC): Até 0,03% ao mês do valor inicial da dívida corrigido.

20.2 — para ampliação e/ou melhoria de habitações:

20.2.1 — Valor: Até 120% do valor dos materiais de construção a serem utilizados, observados o limite individual máximo de 60 UPC e o percentual de comprometimento máximo da renda familiar.

20.2.2 — Desembolso: Nas condições indicadas nas normas complementares a esta Resolução.

20.2.3 — Juros: Os vigentes para o empréstimo original.

20.2.4 — Prazo de Carência: 1 ano.

20.2.5 — Prazo de Amortização: Equivalente ao restante do prazo do empréstimo original, menos o período indicado no item 20.2.4.

20.2.6 — Taxas de Cobrança e Administração (TCA) e de Apoio Comunitário (TAC): As indicadas nos itens 20.1.2 e 20.1.3.

20.2.7 — Condições indispensáveis para acesso do mutuário a este tipo de empréstimo: Ter sido pontual no pagamento do empréstimo original há, pelo menos, 12 meses, e não haver tomado empréstimo semelhante, nos últimos três anos.

21. Os empréstimos previstos nesta Resolução terão as garantias estabelecidas na legislação básica e nas normas operacionais do BNH.

mas operacionais do BNH, somente podendo ser dispensada garantia real cidas na legislação básica e nas normas quando se caracterizar sua inviabilidade e os recursos aplicáveis não constituírem exigível do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

22. A Diretoria do BNH, com vistas a ampliar a eficiência operacional das COHABs:

22.1 — disciplinará a organização e a forma de custeio de serviços permanentes de inscrição de pretendentes à casa própria, a serem mantidos pelas COHABs, permitindo-lhes cobrança de taxa de inscrição não superior a 10% do salário mínimo local e taxa de transferência do imóvel não superior a 0,5% do valor original do imóvel, em UPC;

22.2 — estimulará a fusão de COHABs situadas no mesmo Estado, sempre que recomendável;

22.3 — adotará normas que conduzam as COHABs a constituírem, em depósito no próprio BNH, reservas financeiras para manutenção e operação, estimadas de acordo com os níveis de aplicação e custeio de cada COHAB;

22.4 — disciplinará o Programa de Estímulo do PLANHAP (PEP), que fica desde logo criado, com o fim de estimular o desenvolvimento do PLANHAP, podendo ser executado através de subprogramas.

22.5 — instituirá mecanismo de garantia das operações ativas das COHABs, nas condições que definir.

23. As operações entre o BNH e as COHABs, até a efetiva constituição dos FUNDHAPs instituídas nesta Resolução, serão disciplinadas pelas normas em vigor e pelas normas transitórias que a Diretoria baixar em consonância com os princípios desta Resolução.

24. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pela Diretoria ou por quem esta designar.

25. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973. — Rubens Vaz da Costa — Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — Nº 3-73

Aprova o Cronograma de Aplicações no FIMACO — Subprograma RECON, no 2º, 3º e 4º Trimestres de 1973 e 1º Trimestre de 1974.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 18 de janeiro de 1973, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando o que estabeleceu o item 4 na RD nº 40-67, resolve:

1. Fica aprovado o cronograma em anexo que fixa os limites gerais de que trata o item 4 na RD nº 40-67, para 2º, 3º e 4º trimestres de 1973 e 1º trimestre de 1974.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

Limites Gerais para Aplicação do FIMACO — Subprograma RECON — Valores fixados no 1º Trimestre de 1973

PERÍODO	VALORES A APLICAR	
	Em Milhares de UPC	Em Milhares de Cruzeiros
2º Trimestre de 1973	8.000	566.960,00
3º Trimestre de 1973	8.000	566.960,00
4º Trimestre de 1973	8.000	566.960,00
1º Trimestre de 1974	8.000	566.960,00
TOTAL	32.000	2.267.840,00

1 UPC — Cr\$ 70,87
RD Nº 3-73

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — Nº 4-73

Altera os itens 3, 4, 5 e 6 da RD nº 27-68.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de janeiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Os itens 3, 4, 5 e 6 da RD nº 27-68 passam a ter a seguinte redação:

3. Da Avaliação de Produtividade

3.1 — A produtividade será avaliada sob dois aspectos:

- a) índice individuais de produtividade (avaliação individual);
- b) produtividade operacional da Unidade (avaliação do grupo).

3.2 — A produtividade individual será aferida através de Boletim próprio, no qual, de acordo com o parágrafo único do art. 94 da RC nº 13-67, serão levados em consideração:

- a) a assiduidade, a pontualidade e a ocorrência de punições;
- b) o exercício de cargo ou função de confiança;

c) a frequência, com aproveitamento comprovado, a cursos de formação

ou treinamento, principalmente quando instituídos pelo Banco.

3.3 — A produtividade do grupo será avaliada em função de dois fatores:

- a) o custo real dos funcionários de cada Unidade;
- b) o custo ideal, avaliado através de análise de trabalho de cada Unidade e traduzido em termos do número ideal de funcionários para operá-la, em condições de alta produtividade;

3.4 — Na avaliação dos custos, serão levados em conta os contratos de serviços com pessoas físicas ou jurídicas que colaboram nas Unidades.

3.5 — As conotações constantes das alíneas "a", "b" e "c" do item 3.2, serão transcritas dos assentamentos cadastrais dos servidores, e transformadas nos pontos consignados no formulário de apuração.

3.6 — Os totais de pontos obtidos pelos servidores, para efeito da gratificação de produtividade de que trata a alínea "b" do item 1.1 da RC nº 39-67, serão agrupados em faixas, estabelecidas pelo Diretor-Superintendente. As quais corresponderão valores percentuais sobre a remuneração devida no mês de dezembro ou rateio da folha de pagamento do mesmo mês.

4. Do Adicional por Produtividade

4.1 — As cotas de adicional por produtividade de que trata o art. 94 da

RC nº 13-67 serão aferidas de acordo com o item 3.2 e serão concedidas com o interstício de no mínimo um ano de efetivo exercício entre uma e outra.

4.2 — Os pontos para concorrer ao adicional por produtividade serão aferidos no fim de cada semestre e o adicional correspondente será devido a partir do dia seguinte ao semestre em que o servidor houver atingido o mínimo de pontos de acordo com a regulamentação a ser baixada pelo Diretor-Superintendente respeitado o disposto no item anterior quanto ao interstício, para a sua concessão.

5 Da Gratificação de Produtividade de que trata a alínea "b" do item 1.1 da RC nº 39-67

5.1 — Esta gratificação será concedida de acordo com a avaliação da produtividade individual e da Unidade (item 3.1).

6. Das Disposições Gerais

6.1 — Os adicionais de produtividade aplicam-se somente aos servidores contratados na forma da CLT

6.2 — A gratificação de produtividade aplica-se aos servidores contratados na forma da CLT e aos requisitados, não se aplicando, todavia, aos Diretores e Conselheiros do BNH, nem aos locadores de serviços técnico-profissionais.

6.3 — Ficá assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço pré-

to nos artigos 100 e 101 da RC 28-65 aos servidores que fizeram jus a essa vantagem, na vigência daquele ato oficial, passando a reger-se pela RC 13-67 e pela presente RD a partir da data da vigência destes últimos atos.

6.4 — A contagem de adicionais de produtividade vigorará a partir de 1 de julho de 1967.

6.5 — O percentual relativo à gratificação de produtividade de que trata a alínea "b" do item 1.1 da RC 39-67 será proporcional ao número de dias de efetivo exercício no BNH, durante o semestre a que se refere a produtividade.

6.6 — Não farão jus à gratificação e ao adicional de produtividade os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos durante o período em que permanecerem nessa condição.

6.7 — A gratificação e os adicionais de produtividade só serão devidos aos servidores que estiverem em exercício no BNH, na data da apuração dessa produtividade, não constituindo desta forma, direito a ser reclamado pelos servidores que na referida data já tiverem sido desligados do BNH.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973
— Rubens Vaz da Costa, Presidente.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES OPERACIONAIS
2º SEMESTRE DE 1972

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		
RECEITA PATRIMONIAL		DESPESAS DE CUSTEIO		
Receitas de Valores Imobiliários	104.585.663,85	Pessoal	36.965.075,85	
Receita de Financiamentos Concedidos	322.508.517,54	427.094.181,39	Material de Consumo	1.466.666,44
RECEITA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		Serviços de Terceiros	30.340.228,93	
Taxa de Natureza Financeira	693.822,59	Encargos Diversos	1.153.401,95	
Taxa de Administração	150.384.751,27	Despesas de Exercícios Anteriores	163,61	
Taxa de Serviços Técnicos	6.939.794,50	Ampliações de Receitas de Exercícios Anteriores	16,60	
Receita de Natureza Especial	92.720,36	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Receita Industrial	273.542,14	Subvenções Econômicas	2.765.610,84	
RECEITAS DIVERSAS		Contribuições de Natureza Social	11.279.137,42	
Multas e Acréscimos Monetários	42.774.688,39	Outras Transferências Correntes	448.909,39	
Indenizações e Restituições	316.239,66	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		
Ampliações de Despesas de Exerc. Anteriores	339.622,50	DESPESAS DE CAPITALS EM DEPÓSITOS		
Outras Receitas Diversas	866.590,46	Juros Creditados ao FOTS	355.348.289,72	
VARIAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		Juros de Depósitos	6.960.166,94	
Variações p/Aquis. de Material	3.737.222,28	DESPESAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		
Variação p/Incorp. a Financiamentos Concedidos	156.720.334,86	Juros de Letras Imobiliárias	1.919.306,30	
Outras Variações	4.643.406,86	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS		
		Juros e Despesas Pagas a Financiamentos	3.338.013,62	
		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		
		Despesas de Financiamentos Concedidos	2.167,50	
		VARIAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
		Juros Devidos aos Fundos Especiais	11.070.911,60	
		Variações por Consumo de Material	616.903,58	
		Desvalorização na Alienação de Bens e Valores	2.264.846,65	
		Outras Variações	12.426.622,34	
		Depreciações	4.029.589,45	
		VARIAÇÃO OPERACIONAL		
		Reserva Legal	15.624.044,38	
		Complemento da Provisão para Riscos de Operações	33.530.729,62	
		Até 3,5% do Ativo		
		Provisão para Cobertura de Contrib. da Lei 4386/64 e 4494/64	20.000.000,00	
		Reserva para Aumento de Capital	243.326.113,74	
			312.480.387,74	
			794.876.906,46	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1972

RUBENS VAZ DA COSTA Presidente
 CLAUDIO LUIZ PINHO Diretor-Superintendente
 JOSÉ ROBERTO A.P. REGO MONTEIRO Diretor
 JOSÉ EDUARDO DE O. PENNA Diretor
 ANTONIO JUÁREZ FARTAS Diretor
 ALBERTO CARLOS DE AZEVEDO KLUMB Diretor
 RODRIGO HONRACIO GARCIA DA COSTA Diretor
 LUIZ MARTINS DA ROCHA Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade-Contrador-CRC-68-1, 421

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

BALANÇO GERAL

2º SEMESTRE DE 1972

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	929.763,33	Capital	1.000.000.000,00
Banco	28.737.871,93	Reservas	664.664.579,14
REALIZÁVEL		Fundos	310.574.009,99
Devedores Diversos	30.242.814,77	Provisões	569.288.203,38
Devedores por Parc. de Cap. a Recolher	17.628.972,18	EXIGÍVEL	
Devedores p/Oper.de Val. Hipotecários	477.671,42	Depósitos	
Títulos e Valores Mobiliários	3.751.379.855,27	De Entidades do Sistema	390.617.905,55
Financiamentos e Refinanciamentos	14.865.631.369,36	Do F.G.T.S.	14.788.473.264,18
Imóveis para Venda	64.243.306,58	Outros Depósitos	41.374.361,89
IMOBILIZADO		Credores por Financiamentos	
Imóveis	109.172.581,49	Externos - BID	111.218.584,86
Equipamentos e Instalações	9.409.488,43	Credores por Financiamentos	
Material Permanente	6.732.911,75	Externos - AID	98.437.067,63
PENDENTE		Credores Diversos	25.962.961,66
Material em Trânsito	4.032.618,24	Letras Imobiliárias do BHN	220.119.958,07
Existências em Armazenado	336.766,31	Fundo de Financiamento p/Sancamento - FISANE	367.423,05
Outros Pendentes	3.926.863,81	PENDENTE	
		Valores a Regularizar	182.437.126,47
SOMA DO ATIVO	18.423.535.857,87	SOMA DO PASSIVO	18.423.535.857,87
Contas de Compensação	11.195.464.101,98	Contas de Compensação	11.195.464.101,98
	29.618.999.959,85		29.618.999.959,85

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1972

TRUBENS VAZ DA COSTA
Presidente

CEÁZULO LUIZ PINTO
Diretor-Superintendente

JOSÉ ROBERTO A.P. RÊGO NOBREIRO
Diretor

JOSÉ EDUARDO DE O. PENHA
Diretor

ANTÔNIO JOAQUIM FARIAS
Diretor

ALBERTO CARLOS DE AZEVEDO KLUMB
Diretor

RODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA
Diretor

LUIZ MARTINS DA ROCHA
Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade-Contador-CRC-GB-1.421

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 238-DE — Designar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, o Engenheiro Agrônomo — Antônio Roosevelt Guerreiro Chaves, para desempenhar a função de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), devendo este ato produzir seus efeitos a partir da data da publicação, de acordo com o parágrafo 5º do artigo acima citado. — Engenheiro José Luis Albuquerque, Diretor-Geral do DNOCS.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alínea "h" de seu Regimento Interno, e considerando os termos da Proposição nº 186, de 20 de janeiro de 1973, submetida na LIX Reunião deste Conselho, resolve:

autorizar o Superintendente deste órgão, a realizar o pagamento da importância de Cr\$ 24.175,63 (vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), em favor da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG, referente a despesas oriundas da extinta Fundação Brasil Central. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, e considerando os termos da Proposição nº 187, de 30 de janeiro de 1973, submetida na LIX Reunião deste Conselho, resolve:

Aprovar a minuta de Termo de Convênio a ser firmado entre esta Superintendência e o Projeto Rondon, objetivando o PRO/XI — Operação Araguaia/Gurupi que se realizará em 10 Municípios do Estado de Goiás. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, e considerando os termos da Proposição nº 188, de 30 de janeiro de 1973, submetida na LIX Reunião deste Conselho, resolve:

Aprovar a minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre esta Superintendência e o Banco Nacional de Habitação, com a intervenção da Colméia — Associação de Poupança e Emprestimo, de Brasília-DF, para a construção e/ou a aquisição de unidades habitacionais destinadas a servidores desta Autarquia, bem como a emenda apresentada pelo Representante do Governo do Estado de Mato Grosso, ao referido documento, quanto à substituição da expressão "Conselho Administrativo da SUDCO" por "Conselho Deliberativo da SUDCO". — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alínea "e" de seu Regimento Interno e considerando os termos da Proposição nº 189, de 8 de fevereiro de 1973, apresentada na LIX Reunião deste Conselho, resolve:

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.099

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolsos Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Art. 1º O Orçamento-Programa desta Superintendência, para o exercício de 1973, estima a Receita em Cr\$ 31.570.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos e setenta mil cruzeiros) e fixe a Despesa em igual importância na forma dos quadros demonstrativos, em anexo.

Art. 2º A Receita e a Despesa serão realizadas segundo a legislação e normas pertinentes em vigor.

Art. 3º Este Orçamento poderá ser reprogramado mediante proposição do Superintendente ao Ministério do Interior. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alínea "e" de seu Regimento Interno e considerando os termos da Proposição nº 190, de 8 de fevereiro de 1973, apresentada na LIX Reunião deste Conselho, resolve:

Art. 1º O Orçamento-Programa desta Superintendência, para o exercício de 1973, estima a Receita em Cr\$ 31.570.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos e setenta mil cruzeiros) e fixe a Despesa em igual importância na forma dos quadros demonstrativos, em anexo.

Art. 2º A Receita e a Despesa serão realizadas segundo a legislação e normas pertinentes em vigor.

Art. 3º Este Orçamento poderá ser reprogramado mediante proposição do Superintendente ao Ministério do Interior. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, no exercício da Presidência.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Convênio que fazem o Ministério da Indústria e do Comércio doravante designado MIC e o Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante designado SERPRO, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.683.111/001, representados respectivamente por seu Secretário-Geral, Dr. Luiz de Magalhães Botelho e por seu Diretor-Presidente, José Dion de Melo Teles, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

Cláusula I — Definição

1.01 — O MIC pretendendo utilizar-se das técnicas de tratamento automático de informações para desenvolvimento das tarefas que lhe incumbem executar, convencionou com o SERPRO a prestação de Assessoramento Técnico global ou parcial, no campo dessa especialidade.

1.02 — O Assessoramento Técnico de que trata o item anterior, será prestado em dois níveis distintos, a saber:

- Execução de Serviços de Processamento de Dados.
- Assistência Técnica.

1.03 — A Execução de Serviços de Processamento de Dados compreende a realização, pelo SERPRO, de tarefas através de sistemas eletrônicos e ou eletromecânicos de processamento de dados e tratamento de informações.

1.04 — A Assistência Técnica compreende o fornecimento de suporte estrutural básico, em sentido amplo, visando o suprimento de toda e qualquer necessidade de ordem técnico-administrativa, a fim de que o plano geral não sofra interrupções por carência de recursos técnicos, materiais e/ou de pessoal especializado.

1.05 — A Assistência Técnica compreende os seguintes itens:

- Consultoria Técnica
- Suporte Operacional
- Suporte Educacional
- Suporte de Recursos Materiais
- Suporte de Recursos Humanos
- Suporte à Execução.

1.06 — A Consultoria Técnica compreende a análise de necessidades, o estudo de viabilidade, a emissão de pareceres, o planejamento e a elaboração e controle de projetos técnico-administrativo, visando à criação de condições para implantação de novos métodos de trabalho ou adaptação dos existentes à sistemática de processamento de dados, a fim de garantir a execução dos sistemas em todas as suas fases.

1.07 — Suporte Operacional compreende o fornecimento de equipamentos diretos e auxiliares de processamento de dados, indispensáveis à realização dos serviços do MIC, a fim de suprir total ou parcialmente, a sua estrutura operacional.

1.08 — Suporte Educacional compreende a preparação técnica de pessoal visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Assessoramento Técnico.

1.09 — Suporte de Recursos Materiais compreende o fornecimento de recursos materiais considerados essenciais e urgentes à efetivação do Assessoramento Técnico.

1.10 — Suporte de Recursos Humanos compreende o fornecimento temporário de recursos humanos necessários à realização das tarefas relacionadas com o Assessoramento Técnico.

1.11 — Suporte à Execução compreende a contratação circunstancial e

TÉRMINOS DE CONTRATO

temporária com terceiros dos serviços de Processamento de Dados, com ou sem Desenvolvimento de Sistemas, quando as circunstâncias de tempo e local de execução impossibilitarem o atendimento com os recursos próprios do SERPRO.

Cláusula II — Normas de Procedimento

2.01 — Os entendimentos necessários ao bom cumprimento das disposições deste Convênio, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas de cada serviço, serão mantidos através dos Representantes das partes, especialmente designados, através de documento em separado, para a ordenação dos serviços contratados.

2.02 — Qualquer serviço, previsto neste Convênio, só poderá ser prestado mediante solicitação escrita do Representante do MIC ao SERPRO.
2.03 — Tanto na Execução de Serviços de Processamento de Dados como na Assistência Técnica, as especializações, descrições, prazos, preços dos serviços etc., serão regulados, para cada solicitação, por instrumentos denominados Ajustes.

2.04 — Para os Serviços de Processamento de Dados serão feitos tantos Ajustes, quantos forem os pedidos para atendimento das necessidades dos diversos órgãos do MIC.

2.05 — Na Assistência Técnica o MIC poderá solicitar, através de seu Representante, um Ajuste para cada uma das modalidades descritas no item 1.05.

2.06 — Este Convênio constitui-se no único acordo existente entre as partes no que se refere a processamento de dados e assessoramento técnico, ficando revogada toda e qualquer acordo expresso ou tácito, havido anteriormente.

Cláusula III — Responsabilidades Financeiras

3.01 — As responsabilidades financeiras serão fixadas de comum acordo entre as partes convenientes e constarão dos Ajustes definidos sob o item 2.03.

3.02 — O preço ou a estimativa do preço dos serviços, a serem ajustados, será calculado no ensejo de cada solicitação e submetido à aprovação prévia do MIC.

3.03 — Quando necessário, em função das características dos serviços a serem executados, o SERPRO receberá um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços contratados, o qual será absorvido por deduções nos faturamentos emitidos.

3.04 — O SERPRO será reembolsado por qualquer despesa indispensável à realização dos serviços, não prevista na orçamentação que, comprovadamente, tenha que ser efetuada para a conclusão das tarefas ajustadas.

3.05 — A liquidação das responsabilidades financeiras será procedida mensalmente, trimestralmente ou após o término de serviços únicos executados contra a apresentação de faturas pelo SERPRO. As faturas incluirão os serviços de processamento de dados e os de assistência técnica executados durante o mês, devendo a liquidação de cada uma se dar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua efetiva apresentação.

3.06 — A falta de aceitação ou de contestação expressa de fatura, por parte do MIC no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua efetiva apresentação, ensejará ao SERPRO dá-la como aceita ou considerá-la atestada pelo MIC para os efeitos de reconhecimento débito.

Cláusula IV — Prazo de Vigência

4.01 — O presente Convênio, constituindo-se numa carta de intenção,

vigirá por prazo indeterminado, a partir da data constante no item 4.02, devendo o prazo de cada serviço específico ser estipulado nos respectivos ajustes.

4.02 — Início de vigência: 1 de janeiro de 1972.

4.03 — A rescisão deste Convênio poderá se dar através de denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, de 90 (noventa) dias.

Termo de Convênio

Eu, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, firmam o presente Convênio perante as testemunhas a seguir que declaram conhecer seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972. — Pelo Ministério da Indústria e do Comércio — MIC, Luiz de Magalhães Botelho, Secretário-Geral. Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, José Dion de Melo Teles, Diretor-Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Viação Itapemirim S. A. para o transporte de carga postal.

Aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de 1973, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC-MF 34.028.346/001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, Sr. José Carlos Teixeira Rocha, confiante delegação de competência outorgada pela Portaria nº 056-72 do Sr. Presidente da ECT, e a Viação Itapemirim S. A., com sede no Parque Rodoviário Itapemirim, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, registrada no Departamento de Estradas de Rodagem — DNRE — sob o nº 88 e com a inscrição no Ministério da Fazenda CGC 27.175.975.001, doravante denominada Transportadora, representada por seu Procurador José Pereira Antunes, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 057101207 residente à rua Marechal Bittencourt, 170 — Riachuelo — Rio de Janeiro-GB, portador da Carteira de Identidade nº 2181005 do Instituto Felix Pacheco, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional LTN-1 Rio-Feira de Santana-Rio, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Das Obrigações da ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

- a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, os documentos respectivos, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;
b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;
c) receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;
d) realizar os serviços constantes das alíneas a, b e c nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;

e) registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo de datar; e

f) pagar à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, a importância de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilômetros rodado pela execução da linha LTN-1 — Rio-Feira de Santana-Rio, cuja extensão atual é de 3.170 km nas viagens de ida e volta, sendo que na hipótese de qualquer alteração em virtude de ato da autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos.

Das Obrigações da Transportadora

Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

a) efetivar, antes da assinatura deste contrato, a caução em dinheiro ou fiança bancária no montante de Cr\$ 29.504,00 (vinte e nove mil quinhentos e quatro cruzeiros), correspondente a 3% do valor estimado de Cr\$ 983.492,50 (novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) (preço total das viagens anuais de ida e volta);

b) transportar ao longo da Linha Tronco Nacional LTN-1 Rio-Feira de Santana-Rio, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermédias estabelecidas na forma do parágrafo único da cláusula terceira;

c) utilizar veículos zero quilômetro com capacidade mínima de carga de oito toneladas, que serão submetidos à inspeção pelo órgão competente, em data a ser estabelecida antes do início do serviço;

d) fechar a carroçaria dos veículos, de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabina, com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;

e) fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do contrato a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na traseira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ECT;

f) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados, os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;

g) realizar a viagem inaugural da linha postal em causa, com partidas dos pontos inicial e final, no mesmo dia, em horário fixado;

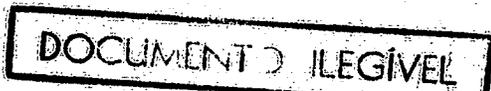
h) entregar a carga postal mediante recibo onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;

i) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida, nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;

j) entregar nos terminais, logo que concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registradas todas as ocorrências principalmente as anormais;

k) manter em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

l) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiveram sob sua guarda, bem como por qualquer dano,



avaria ou atraso no transporte da carga postal;

n) providenciar, sem onus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viajura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem;

o) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem; e

p) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços objeto deste contrato.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea d da cláusula primeira fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da expiração de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

Parágrafo segundo — Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

Disposições Gerais.

Cláusula Terceira. — O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo da duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

Cláusula Quarta. — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10% sobre o maior salário-mínimo mensal do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

Parágrafo primeiro. — É competente para a aplicação da multa o Chefe da Divisão de Tráfego Postal, mediante simples despacho, notificado a Transportadora.

§ 2º Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecido pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 4º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no encaminhamento da correspondência, bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorrido nos trechos intermediários.

§ 5º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar das Atas de Viagem, cujo modelo e parte integrante do presente contrato.

§ 6º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato à data de recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 7º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada para pagamento à ECT e se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior,

dentro do prazo de 10 dias, contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9º Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados, tais como:

- a) fechamento ou queda de barreiras;
- b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- c) acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;
- d) quedas de pontes;
- e) nebulosidade intensa;
- f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e
- g) agressão ou assalto.

Cláusula Quinta. — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega da mesma ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º O ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender nos seguintes requisitos:

- a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e
- b) verificação de que o estado de acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 2º Em caso da verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro por meio de notas circunstanciais que as cercar, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Cláusula Sexta. — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for conferida, bem como premittir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula Sétima. — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data do início do serviço.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos sessenta (60) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estimado para esses efeitos, em Cr\$ 983.492,50 (novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

§ 3º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos casos seguintes:

- a) se a Transportadora falir ou impedir concordância;
- b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;

e) se deixar de realizar qualquer das viagens; de ida ou de volta sem justificativa;

d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e

e) se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência a prestação dos serviços.

§ 4º Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora a multa convencional prevista no parágrafo segundo ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme a disposto na cláusula quarta, poderá a ECT descontar os respectivos valores das tutuvas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da cláusula segunda, se a mesma tiver sido prestada em dinheiro, bem como exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência o residual das multas será cobrado pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula Oitava. — O transporte de que trata este contrato deverá ser iniciado no dia 15 de março próximo vindouro, devendo os veículos, a ser utilizados no referido transporte, estar equipados conforme especificação constante da proposta que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Nona. — As dívidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima. — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário de carga.

§ 1º O pedido de reajuste poderá também ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda nos casos de criação de novos encargos através de lei.

§ 2º O reajuste na forma do parágrafo primeiro terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

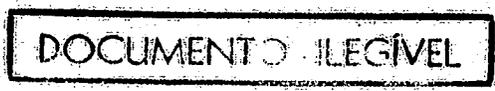
§ 3º O reajuste de que trata esta cláusula, somente poderá ser solicitado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira. — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima Segunda. — Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato, que depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. — José Carlos Teixeira Rocha — José Pereira Antunes.

Testemunhas: José Carlos Martins. — Julani Assunção Rodrigues Soares. — Ofício nº 14.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL
1970
NUMÉRICO
ALFABÉTICO-REMISSIVO
LEGISLAÇÃO REVOGADA
DIVULGAÇÃO Nº 1.202
PREÇO: Cr\$ 20,00
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília.
Na sede do D.I.N.



EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CÂMBIO

Boletim N.º 35 Data: 05.02.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólares-Convênio	6,180	6,215
Libra-Esterlina	14,65590	14,82277
Marco Alemão	1,94855	1,98144
Florim	1,93434	1,97015
Francos-Suíço	1,69979	1,74641
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos-Bélgas	0,140286	0,142945
Francos-Françês	1,22178	1,24735
Coroa Sueca	1,30892	1,32565
Coroa Dinamarquesa	0,90042	0,91404
Coroa Norueguesa	0,94059	0,95524
Xelim Australiano	0,266976	0,274703
Escudo Português	0,230205	0,235859
Réata	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,15528	6,23364
Yene	0,020977	0,020901
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 38 Data: 08.02.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólares-Convênio	6,180	6,215
Libra-Esterlina	14,65597	14,82532
Missi Aleuto	1,95040	1,98631
Florim	1,93619	1,97201
Francos-Suíço	1,70877	1,75573
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos-Bélgas	0,140286	0,142945
Francos-Françês	1,22364	1,24921
Coroa Sueca	1,30892	1,32565
Coroa Dinamarquesa	0,90042	0,91404
Coroa Norueguesa	0,94399	0,95866
Xelim Australiano	0,268212	0,275246
Escudo Português	0,230205	0,235859
Péata	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,15528	6,23364
Yene	0,020972	0,020865
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 39 Data: 09.02.72

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólares-Convênio	6,180	6,215
Libra-Esterlina	14,65587	14,82532
Marco Alemão	1,94864	1,98755
Florim	1,93666	1,97450
Francos-Suíço	1,72422	1,77147
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos-Bélgas	0,140286	0,142945
Francos-Françês	1,22673	1,25232
Coroa Sueca	1,30892	1,32565
Coroa Dinamarquesa	0,90166	0,91609
Coroa Norueguesa	0,94306	0,95773
Xelim Australiano	0,268212	0,275246
Escudo Português	0,230205	0,235859
Péata	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,15528	6,23364
Yene	0,020977	0,020901
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 36 Data: 06.02.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólares-Convênio	6,180	6,215
Libra-Esterlina	14,61570	14,80192
Marco Alemão	1,94855	1,98144
Florim	1,93434	1,97015
Francos-Suíço	1,69979	1,74641
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos-Bélgas	0,140286	0,142945
Francos-Françês	1,22178	1,24735
Coroa Sueca	1,30892	1,32565
Coroa Dinamarquesa	0,90042	0,91404
Coroa Norueguesa	0,94059	0,95524
Xelim Australiano	0,266976	0,274703
Escudo Português	0,230205	0,235859
Péata	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,15528	6,23364
Yene	0,020977	0,020901
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 40 Data: 09.02.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólares-Convênio	6,180	6,215
Libra-Esterlina	14,61570	14,80192
Marco Alemão	1,94855	1,98144
Florim	1,93434	1,97015
Francos-Suíço	1,70877	1,75573
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos-Bélgas	0,140286	0,142945
Francos-Françês	1,22364	1,24921
Coroa Sueca	1,30892	1,32565
Coroa Dinamarquesa	0,90042	0,91404
Coroa Norueguesa	0,94430	0,95897
Xelim Australiano	0,268212	0,275246
Escudo Português	0,230205	0,235859
Péata	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,15528	6,23364
Yene	0,021012	0,021503
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 37 Data: 07.02.73

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	6,180	6,215
Dólares-Convênio	6,180	6,215
Libra-Esterlina	14,61570	14,80192
Marco Alemão	1,94855	1,98144
Florim	1,93434	1,97015
Francos-Suíço	1,70877	1,75573
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos-Bélgas	0,140286	0,142945
Francos-Françês	1,22364	1,24921
Coroa Sueca	1,30892	1,32565
Coroa Dinamarquesa	0,90042	0,91404
Coroa Norueguesa	0,94059	0,95524
Xelim Australiano	0,266976	0,274703
Escudo Português	0,230205	0,235859
Péata	0,095172	0,100061
Dólar Canadense	6,15528	6,23364
Yene	0,020977	0,020901
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ALIENAÇÃO Nº 01/73 — 6º DR./G.B.C.

Processo nº 1.291-72

A 6ª Diretoria Regional, na forma da legislação em vigor, torna público que, às 15 horas do dia 22-2-73, receberá propostas para alienação de materiais do acervo patrimonial do DNPVN, sob suas responsabilidades.

Os materiais estão divididos em 3 grupos, obedecendo as seguintes denominações:

Lote nº 1, materiais técnicos de engenharia, lote nº 2, móveis, máquinas e utensílios de escritório e lote nº 3, carros, motores, ferramentas, sucatas e embarcações. A vitória dos mesmos e condições para a presente licitação e maiores informações serão fornecidas aos interessados, na Comissão de Estudos e Obras do Vale do Paraíba do Sul (CHOVPS), situada à rua Barão de Barcelos, 36 — São João da Baixa — RJ., das 9 às 18 horas nos dias 19, 20 e 21 do mês em curso.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1973. — *Elcio dos Santos Antomo* — Chefe do DR.-GEC — Substituto. (Nº 6959 — 15.2.73 — Cr\$ 27.00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Comissão Executiva do Programa de Transferência EDITAL

Concurso Público Nacional para a escolha de Anteprojeto para a Construção do Edifício-Sede do BNDE em Brasília, DF.

A Comissão Executiva do Programa de Transferência dos Serviços do Banco — COFRAN, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de Concurso Público Nacional destinado à escolha do Anteprojeto para a Construção do Edifício-Sede do BNDE. O processamento do Concurso Público, assessorado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento da Guanabara, obedecerá ao seguinte

REGULAMENTO

1 — Objeto

O Concurso Público objetiva a Escolha de Anteprojeto para a Construção do Edifício-Sede monumental, destinado ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no Lote A, Quadra 4, do Setor de Autarquias Norte, em Brasília, Distrito Federal.

2 — Assessoramento pela IAB: O Instituto de Arquitetos do Brasil prestará assessoramento à Entidade Promotora através:

- a) do Arquiteto Consultor; e
- b) de 3 (três) Arquitetos integrantes do seu Corpo Nacional de Jurados, para comporem o Júri do Concurso.

2.1. Constituem atribuições do Arquiteto Consultor:

- a) examinar o programa elaborado pela Entidade Promotora do Con-

curso e comunicar ao IAB Nacional todas as Resoluções tomadas;

b) organizar o certame, em estreita colaboração com a Entidade Promotora;

c) exercer as demais atribuições previstas no item 6, letras "c" e "n" do Regulamento de Concursos de Projetos de Arquitetura aprovado pelo Conselho Superior do IAB, em reunião de 8.10.1971.

3 — Condições para Inscrição

O Concurso é aberto a todos os arquitetos legalmente habilitados, isoladamente ou em equipe, associados do IAB e em gozo de todos os seus direitos.

4 — Inscrições

4.1. As inscrições para o presente Concurso Público, ficarão abertas pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir do 10º (décimo) dia útil contado da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

4.2. As inscrições serão feitas nas sedes dos Departamentos ou Delegacias do Instituto de Arquitetos do Brasil, no horário normal de expediente.

4.3. No ato de inscrição, o concorrente individual ou o responsável pela equipe:

I — Apresentará:

a) fotocópia autenticada da Carteira do CREA de sua Região, com a quitação do ano de 1972;

b) registro no CGC ou CPF;

c) comprovante de pagamento do Imposto Sindical relativo ao ano de 1972;

d) prova de registro no Instituto de Arquitetos do Brasil, com a quitação do ano de 1972, até o trimestre correspondente à data da inscrição.

II — Efetuará:

O Pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); e

III — Receberá:

a) comprovante de sua inscrição;

b) pastas contendo o seguinte material:

I — cópia do presente Regulamento e Edital;

II — Formulário de Identificação do concorrente e Declaração de Aceleração dos termos do presente Regulamento, do Programa do Edifício e da minuta de contrato de que trata o item VIII abaixo;

III — Programa do Edifício;

IV — Planta de situação do terreno;

V — Fotografias do terreno;

VI — Levantamentos plani-altimétricos e do perfil geológico do terreno;

VII — Indicação das restrições aplicáveis à construção no terreno;

VIII — Minuta de contrato de que trata o título 3 do presente Regulamento;

IX — Sobrecarta padronizada destinada à apresentação dos documentos de que trata o item 5.2.1.

4.4. Cada Departamento ou Delegacia enviará ao Departamento da Guanabara, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do encerramento das inscrições, a relação dos candidatos inscritos na sua jurisdição.

5 — Apresentação dos Trabalhos.

5.1 — Os concorrentes têm, a mais, ampla liberdade de concepção do Anteprojeto, desde que obedecidas as recomendações contidas na documentação que lhe será entregue no ato da inscrição e o Código de Edificações de Brasília.

(*) Abaixo em relação anterior

(*) Abaixo em relação anterior

5.2. O material, a ser apresentado no prazo e local fixados no título 6 deste Edital, será constituído:

I — pela sobrecarta padronizada referida no item 4.3.III-b-IX, fechada e lacrada, na qual estarão contidos:

a) o formulário e a declaração de que trata o item 4.3.III-b-II, devidamente preenchidos;

b) currículo vitae do titular e dos principais profissionais integrantes da equipe, destacando os projetos já elaborados com características semelhantes às previstas no programa fornecido aos concorrentes;

II — por invólucro fechado e lacrado que apresentará na parte externa os dizeres: "Concurso Edifício-Sede do BNDE em Brasília — Elementos Técnicos", na qual estarão contidos:

a) memória descritiva e justificativa, na qual o concorrente terá ampla liberdade de estruturação e apresentação devendo, no entanto, abordar os seguintes aspectos:

- equacionamento geral do problema e definição do partido adotado;
- descrição sucinta dos aspectos funcionais e plásticos dominantes, justificando as soluções adotadas;
- definição dos eixos e das circunlações verticais e horizontais, justificando as soluções propostas;
- descrição sucinta das instalações e serviços adotados, justificando as soluções propostas;
- descrição sucinta do sistema estrutural adotado justificando a solução proposta;
- definição dos níveis do Edifício;
- relação das áreas parciais e totais;

b) planta de situação na escala 1:500;

c) plantas de todos os pavimentos, subsolos, terraços, etc. com indicação das peças — escala 1:200;

d) o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 3 (três) cortes na escala de 1:200;

e) elevação das fachadas na escala 1:200;

f) perspectiva exterior, pelo menos uma com ponto de vista, a critério do concorrente;

g) perspectiva interior, pelo menos uma, com ponto de vista, a critério do concorrente;

h) a critério do concorrente poderão ser apresentadas fotografias em preto e branco de maquete de massa. As fotografias terão dimensões correspondentes às das cópias heliográficas dobradas.

III — por invólucro fechado e lacrado que apresentará na parte externa os dizeres: "Concurso Edifício-Sede do BNDE em Brasília — Cópias" e contendo um jogo de cópias da memória descritiva e dos desenhos discriminados nas letras "b" a "g".

IV — Por relação, em 2 (duas) vias, do conteúdo dos invólucros citados, a qual não deverá conter qualquer identificação do concorrente.

5.2.1. Todos os desenhos referidos nas letras "b" a "g" do subitem 5.2.II, deverão ser apresentados no tamanho A1 (papel 594mm x 841mm) área de desenho 584mm x 811mm) em cópias heliográficas dobradas de acordo com as Normas Brasileiras.

5.2.1.1. Em cada prancha, a direita e abaixo, deverá haver a seguinte legenda: "Concurso Edifício-Sede do BNDE em Brasília". Sob essa legenda, em cada prancha, o concorrente indicará apenas a identificação da planta, do corte, elevação ou o que couber, a escala e o número da prancha, dentro do retângulo de 18,5cm x 10,0cm.

5.2.1.2. Os concorrentes terão ampla liberdade na apresentação de seus trabalhos desde que utilizem materiais e técnica gráfica que permitam obter cópias heliográficas perfeitamente legíveis.

5.2.3. Não poderão constar dos desenhos ou das fotografias, assim como

das sobrecartas, invólucros e embalagens, quaisquer palavras ou sinais que identifiquem o concorrente.

5.3. Os concorrentes só poderão enviar um anteprojeto, não sendo permitido apresentar variante do mesmo.

5.4. Fica vedado à Entidade Promotora, ao Arquiteto Consultor e a qualquer membro do Júri, seus dependentes, associados ou empregados, colaborar, sob qualquer forma, na execução dos trabalhos ou interromper o sigilo dos mesmos.

6 — Entrega e Recebimento dos Trabalhos

6.1. Os trabalhos, representados pelo material referido no item 5.2., deverão ser entregues na sede dos Departamentos ou Delegacias do Instituto de Arquitetos do Brasil, até às 18 (dezoito) horas do 9º (nonagésimo) dia, contado do encerramento das inscrições de que trata o item 4.1.

6.1.1. Se o final do prazo coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o encerramento do prazo ocorrerá à mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

6.1.2. A entrega do trabalho será obrigatoriamente feita na mesma sede em que o concorrente efetuou sua inscrição.

6.1.3. O recebimento do trabalho será registrado em uma Ficha de Recebimento dos Trabalhos, que servirá de comprovante de entrega, em 3 (três) vias, sendo uma para o concorrente, uma para a unidade federada do IAB onde processou-se a inscrição e uma remetida ao Consultor através do IAB GB, juntamente com os trabalhos.

6.2. Os concorrentes deverão acondicionar os invólucros mencionados nos itens 5.2. I, II, III e IV nas pastas que receberam no ato de inscrição.

6.3. Sob nenhum pretexto serão aceitos os trabalhos que não forem entregues na forma e no prazo previsto neste Regulamento.

6.4. Os Departamentos do IAB, ao receberem os trabalhos, colocarão na(s) pasta(s) o número por ordem de recebimento, dando recibo ao concorrente.

6.4.1. As unidades federadas, uma vez recebidos todos os trabalhos no prazo fixado, providenciarão sua remessa imediata por via aérea, para que sejam entregues ao Arquiteto Consultor no endereço da COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de encerramento da entrega.

6.4.1.1. Ao Arquiteto Consultor, na Guanabara, caberá abrir a(s) pasta(s) e, após conferir a relação numerar, de acordo com uma seriação única, os trabalhos e sobrecartas, sendo que estas últimas ficarão em poder da COTRAN, sob custódia, em envelope lacrado, até o ato público de identificação dos premiados pelo Júri.

7 — Julgamento

7.1. O julgamento dos trabalhos (anteprojetos) será feito por um Júri, de 5 (cinco) membros, presidido pelo Presidente da COTRAN e integrado:

a) por um Engenheiro do BNDE; e

b) por 3 (três) arquitetos, que serão escolhidos pela Entidade Promotora, dentre os integrantes do Corpo Nacional de Jurados do IAB.

7.1.1. Se na ocasião do julgamento qualquer dos Membros do Júri se encontrar impedido, será substituído de comum acordo pela Entidade Promotora e pelo IAB, devendo o Júri contar, sempre, com a maioria de arquitetos do Quadro do Corpo Nacional de Jurados do Instituto de Arquitetos do Brasil.

7.1.2. A composição do Júri deverá ser anunciada a todas as unidades federadas até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de entrega dos trabalhos.

7.2. O Júri decidirá por maioria de votos, inclusive o voto do Presidente

e com a presença de todos os seus membros.

7.3. As reuniões do Júri serão secretas e deverão se realizar em sala especial que deverá permanecer fechada durante todo o tempo do julgamento. Serão lavradas Atas por ocasião da Abertura e Encerramento dos Trabalhos.

7.4. Os critérios específicos de julgamento serão fixados pelo Júri e deverão constar da Ata de Encerramento do Julgamento.

7.5. A primeira reunião do Júri realizará-se a no 2º (segundo) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo de entrega dos trabalhos ao Arquiteto Consultor (item 6.4.1) e o julgamento deverá estar concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.5.1. Em sua primeira reunião, o Júri receberá do Arquiteto Consultor:

a) o Regulamento do Concurso;

b) o programa do edifício e cópias dos elementos e informações técnicas fornecidas aos concorrentes;

c) todos os trabalhos apresentados, já dispostos para julgamentos.

7.6. O Júri poderá deixar de aceitar qualquer dos trabalhos, se julgar que houve quebra de sigilo ou que o mesmo não tenha atendido ao Edital ou ao Programa do Concurso, bem como poderá deixar de indicar vencedor, caso em que deverá justificar, clara e detalhadamente, na Ata de Julgamento, a decisão tomada. Em qualquer destes casos, o Júri deverá contar com o voto unânime de seus membros.

7.6.1. A não concessão de qualquer dos prêmios autoriza o Júri a distribuição, a seu critério, da soma correspondente, através de prêmios suplementares de estímulo.

7.6.1.1. A decisão quanto a concessão de prêmios suplementares de estímulo, na forma do subitem 7.6.1., só poderá ser tomada pela unanimidade do Júri.

7.7. O Júri poderá convocar, quando julgar necessário, Consultores Técnicos, cujos honorários correrão por conta da Entidade Promotora.

7.8. A decisão do Júri é inapelável.

7.9. Imediatamente após o encerramento do julgamento, os trabalhos premiados serão identificados em ato público, na presença da maioria absoluta do Júri, do seu Presidente e do Arquiteto Consultor.

7.10. Encerrado o julgamento e feita a identificação dos vencedores, o IAB divulgará o resultado do Concurso, utilizando meios adequados de comunicação, inclusive exposição pública dos trabalhos premiados.

7.11. Com exceção do vencedor, os trabalhos, após a exposição referida no item 7.10, ficarão à disposição dos interessados — na sede da COTRAN, pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual poderão ser destruídos.

8 — Prêmios

8.1. Os prêmios, que serão pagos em dinheiro na data da proclamação do resultado do concurso, serão os seguintes:

	Cr\$
1º Prêmio	50.000,00
2º Prêmio	40.000,00
3º Prêmio	30.000,00
4º Prêmio	20.000,00
5º Prêmio	10.000,00

8.2. A critério do Júri poderão ser conferidas até 5 (cinco) Menções Honoríficas, sem direito a prêmio em dinheiro, ressalvada a hipótese prevista no item 7.6.1.

8.3. Em nenhuma hipótese o 1º Prêmio poderá ser dado a mais de um trabalho.

9 — Contrato

9.1. Proclamado o resultado do Concurso e após o exame do "currículo vitae" do vencedor e da documentação complementar exigida no item 9.1.6., o profissional será contratado de acordo com uma das modalidades abaixo, cuja escolha far-

**ESTATUTO
DOS
ESTRANGEIROS**

• Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
• Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

se-á, única e exclusivamente, a critério da Entidade Promotora:

I — para desenvolver o trabalho com sua própria equipe, mediante a remuneração a seguir indicada (minuta Contrato Anexo D):

a) Cr\$ 1.133.553,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) pelo desenvolvimento do projeto; e

b) Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), pelo acompanhamento da obra; ou

II — para elaborar o anteprojeto definitivo, assessorar seu desenvolvimento por equipe indicada pelo Banco e acompanhar a execução das obras, mediante a remuneração a seguir indicada (minuta Contrato Anexo II):

a) Cr\$ 453.423,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), pela elaboração do anteprojeto definitivo;

b) Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) pelo assessoramento à equipe escolhida pelo Banco;

c) Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) pelo acompanhamento da obra.

9.1.2. Em qualquer hipótese ficará plenamente resguardada a propriedade artística do trabalho e garantia que nenhuma alteração nele será introduzida sem o consentimento formal do autor.

9.1.3. O Contrato, qualquer que seja a alternativa escolhida pela Entidade Promotora, deverá ser assinado pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de proclamação do resultado do Concurso, prazo que poderá ser dilatado com a concordância expressa dos profissionais.

9.1.4. No caso de a Entidade Promotora não assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 9.1.3 ficará obrigada ao pagamento imediato da indenização prevista no subitem 3.5 da Tabela de Direitos Autorais do IAB.

9.1.5. Caso o arquiteto vencedor não celebre o contrato no prazo estipulado no item 9.1.3, por não concordar com qualquer das alternativas do subitem 9.1., a Entidade Promotora, ficará inteiramente descompromissada, podendo, a seu critério, assinar contrato, sucessivamente com os concorrentes classificados em 2º, 3º e 4º e 5º lugares.

9.1.5.1. Na hipótese do subitem 9.1.5, o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato começará a ser contado da data da comunicação oficial a cada um dos demais classificados.

9.1.6. Para a assinatura do contrato, o concorrente deverá apresentar a seguinte documentação:

- contrato social da firma, quando se tratar de pessoa jurídica;
- alvará de licença para localização, concedido pelo órgão competente;
- certificado de regularidade da situação junto ao INPS;
- certidão negativa do Imposto de Renda;
- comprovante de contribuição sindical, relativo ao exercício;
- certidão a que se refere a Lei dos 2/3, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de pessoa jurídica;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais.

10 - Propriedade dos Trabalhos

O trabalho que for objeto de contratação na forma do título 9, passará a constituir propriedade do BNDE, observada a legislação em vigor.

II - Direção dos Trabalhos do Concurso

II.1. As tarefas de planejamento geral, orientação e coordenação do Concurso e de Julgamento dos Tra-

balhos apresentados constituem atribuições da COTRAN e do IAB, na forma definida neste Regulamento.

II.1.1. Os nomes dos representantes do IAB e BNDE serão divulgados até a data de abertura das inscrições.

12 - Informações Complementares

12.1. Todo pedido de esclarecimento relativo ao Concurso deverá ser enviado por Via Postal registrada, ao Arquiteto Consultor, na COTRAN (Rua da Matriz, 49 - Guanabara), até o 30º (trigésimo) dia a contar do encerramento das inscrições, sob a forma anônima.

12.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será feita por escrito, e o teor da consulta e da resposta será transmitido a todos os concorrentes inscritos, através das unidades federadas do IAB.

13. - Anulação do Concurso

O Concurso a que se refere o presente "Regulamento" poderá ser anulado pelo BNDE, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indenização, no caso de não serem classificados pelo Júri, no mínimo dois concorrentes.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973. Admarco Terra Caldeira, Presidente da COTRAN.

CONVÊNIO BNDE/IAB

Anexo I do Edital - Regulamento Item 4.3 - III - VIII).

Contrato COTRAN nº

Contrato para desenvolvimento do anteprojeto arquitetônico destinado ao edifício-sede do BNDE, em Brasília e para o acompanhamento da execução da obra.

1. Partes Contratantes

1.1 - O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doravante chamado Banco, Empresa Pública criada pela Lei nº 5662, de 21 de junho de 1971, representado neste ato por

1.2 - O escritório de arquitetura

doravante chamado, Escritório, com sede

e representado por

2. Fundamento

2.1 - O presente contrato é assinado com base na alínea... do título 6 das "Normas Gerais" baixadas com a OS 5-74, de 15.04.71, do Presidente do Banco, e com o inciso I do item 9.1 do Regulamento do Concurso Público para a Escolha de Anteprojeto para o edifício-sede do BNDE em Brasília, no qual o trabalho apresentado pelo Escritório foi classificado em ...º lugar.

2.1.1 - A contratação se baseou, ainda, no item 9.1.5 do mesmo Regulamento, visto que o(s) concorrente(s) classificado(s) em 1º (a)º lugar(es) deixou(aram) de se interessar pelo contrato para desenvolvimento de seu(s) anteprojeto(s).

(Cláusula que deverá figurar apenas se o Escritório Contratado não for o 1º colocado no Concurso Público).

3. Objeto

3.1 - O objeto do presente contrato compreende:

I - o desenvolvimento, sob fiscalização e supervisão da COTRAN, do anteprojeto com o qual o Escritório concorreu ao Concurso Público e que foi classificado, pelo respectivo Júri, em ...º lugar.

II - o acompanhamento da execução da obra.

3.1.1 - Entende-se como desenvolvimento do anteprojeto, objeto do inciso I do item 3.1, o fornecimento ao Banco do projeto completo, composto dos seguintes elementos técnicos:

a) projeto arquitetônico, propriamente dito, com a coordenação de todos os projetos complementares mencionados no Programa do Edifício, constantes nas letras "c" a "m" e fornecimento de todos os detalhes arquitetônicos necessários à fiel execução da obra, dentro da concepção que presidiu a elaboração do anteprojeto;

b) projeto legal necessário à aprovação e licenciamento da obra pelo Governo do Distrito Federal;

c) projeto de fundação;

d) projetos estruturais (infra-estrutura e superestruturas);

e) projetos de instalações hidráulicas (água fria, água quente, água gelada e esgotos);

f) projetos de instalações elétricas (rede e distribuição de pontos, circuitos normais de luz e força, quadros de comando, acoplamento com sistema de emergência etc.);

g) projetos de instalação de gás (rede e distribuição);

h) projetos de sistemas de proteção contra fogo e combate a incêndios (hidrantes, "sprinklers", alarmes automáticos e manuais e extintores automáticos);

i) projeto de instalação de rede telefônica;

j) projetos das instalações de condicionamento de ar e de ventilação forçada;

l) projetos das instalações para movimentação de papéis e documentos (monta-papéis e transportadores pneumáticos);

m) projetos básicos das demais instalações especiais previstas no Programa do Edifício, inclusive elevadores;

n) especificações, orçamentos, cadernos de encargos e memórias de cálculo de cada um dos projetos complementares referidos nas letras "c" a "m", todos os elementos necessários à abertura e julgamento da licitação para a execução da obra e a montagem dos cronogramas físico e financeiro de acompanhamento da mesma;

o) especificações, orçamentos e cadernos de encargos do projeto arquitetônico referido na letra "a", todos os elementos necessários à abertura e julgamento da licitação para a execução da obra e a montagem dos cronogramas físico e financeiro de acompanhamento da mesma.

3.1.1.1 - No desenvolvimento do anteprojeto o Escritório atenderá às recomendações que, com o objetivo de aperfeiçoá-lo ou melhor adequá-lo às necessidades do Banco, forem feitas pelo Júri do Concurso Público e ou pela Comissão Executiva do Programa de Transferência - COTRAN.

3.1.1.2 - Os projetos e trabalhos complementares relacionados no subitem 3.1.1 deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e às exigências do Governo do Distrito Federal concernentes às edificações e suas instalações.

3.1.1.3 - Os projetos e trabalhos complementares relacionados no subitem 3.1.1 serão entregues ao Banco em original e duas (2) cópias.

3.1.1.3.1 - Os originais das plantas e demais desenhos serão a nanquim sobre papel vegetal, ou acetato copiativo.

3.1.2 - O acompanhamento da execução da obra, referido no inciso II do item 3.1 compreende:

a) a assistência durante a execução da obra e a verificação da fiel observância do projeto;

b) a colaboração com as firmas encarregadas da execução da obra ou com as firmas fornecedoras de materiais e equipamentos na adaptação dos detalhes às condições imprevisíveis ou supervenientes;

c) o fornecimento ao Banco, quando solicitado, de dados complementares à organização das licitações para

a execução da obra; de pareceres técnicos sobre quaisquer divergências surgidas durante a execução da obra e relacionadas com o projeto.

3.1.2.1 - Durante o período de acompanhamento, o responsável pelo Escritório deverá visitar a obra;

a) pelo menos mensalmente, nos 6 (seis) primeiros meses, e b) pelo menos quinzenalmente, no período subsequente.

3.1.2.2 - Sem prejuízo do previsto no item anterior, sempre que houver conveniência do Banco e por solicitação do mesmo, o responsável pelo Escritório deverá comparecer à obra a fim de prestar esclarecimentos ou diminuir dúvidas quanto à mesma.

4. Subcontratação

4.1 - O Escritório subcontratará com terceiros o desenvolvimento dos projetos parciais referidos nas letras c a n do subitem 3.1.1.

4.1.1 - As subcontratações far-se-ão com prévia autorização do Banco cuja aprovação será necessária, inclusive no tocante aos termos contratuais.

4.1.2 - Os encargos financeiros decorrentes das subcontratações previstas no item 4.1 e seu pagamento far-se-ão nas formas especificadas nos títulos 7 e 8 do presente contrato.

4.1.2.1 - As subcontratações não autorizadas constituir-se-ão em encargos exclusivos do Escritório, não sendo, portanto, os serviços concernentes a tais subcontratações aceitos ou reconhecidos pelo Banco.

5. Responsabilidade

5.1 - O Escritório é o único responsável, perante o Banco e para qualquer fim legal, pelo projeto, inclusive no tocante a cálculos, escolha de soluções e especificações de materiais, não onerando as subcontratações previstas no item 4.1 qualquer vínculo entre o Banco e o (s) subcontratante (s).

5.1.1 - Incluem-se entre as responsabilidades referidas no item 5.1 toda e qualquer imperfeição e/ou deficiência técnica que se verifique no projeto completo ou em qualquer das suas partes componentes especificadas no subitem 3.1.1.

5.1.2 - O atendimento, na forma do subitem 3.1.1.1, de recomendações feitas ao Escritório pelo júri do Concurso Público ou pela COTRAN não exime o Escritório de qualquer parcela da responsabilidade referida no item 5.1.

5.1.3 - Todas as plantas, desenhos e/ou documentos técnicos, de autoria de subcontratantes, deverão conter a aprovação expressa do Escritório, com a assinatura e a qualificação do responsável pela mesma aprovação que deverão constar nos desenhos sob a forma previamente aprovada pela COTRAN.

5.1.4 - Eventuais alterações que se afigurem necessárias durante a elaboração do projeto completo e/ou durante a execução da obra, obedecerão ao disposto na Lei 5.194 de 24.12.1966.

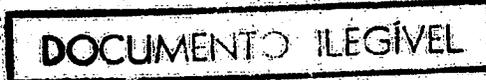
5.1.4.1 - No (s) contrato (s) para a construção do Edifício, constará obrigatoriamente, cláusula (s) relativa (s) ao acompanhamento da obra pelo Escritório.

6. Prazos

6.1 - O prazo para a conclusão e entrega ao Banco dos elementos técnicos discriminados no subitem 3.1.1 é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do presente contrato.

6.1.1 - Dentro de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente o Escritório entregará à COTRAN o seu cronograma para elaboração e entrega ao Banco dos elementos técnicos constitutivos do projeto completo, cronograma este que, uma vez aprovado, passará a complementar o presente contrato e servirá de base para o controle da execução dos trabalhos e liberação, na forma do subitem 6.1.1, das parcelas de pagamento.

6.2 - O acompanhamento da execução da obra, de que tratam os itens



II do item 3.1 e o subitem 3.1.2, iniciar-se-á no momento da instalação do canteiro de obras e terminará, após a concessão de "habite-se", quando do recebimento oficial do Edifício pelo Banco.

7. Valor

7.1 - O valor global do presente contrato é de Cr\$ 1.246.913,80 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil novecentos e treze cruzeiros e oitenta centavos), valor correspondente a 4,16% (quatrocentos e dezesseis centésimos por cento) de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) que é o custo estimado da obra, e compreende a execução pelo Escritório dos serviços definidos nas letras a, b e c do subitem 3.1.1.1.

7.1.1 - Do valor acima indicado, Cr\$ 1.133.558,00 (um milhão cento e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) correspondem ao desenvolvimento do projeto de que tratam o inciso I do item 3.1 e o subitem 3.1.1 letras a, b e c e Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondem ao acompanhamento da obra de que tratam o inciso II do item 3.1 e o subitem 3.1.2.

7.1.2 - Os valores acima incluem todas as despesas tais como material, mão-de-obra, encargos sociais, honorários, impostos, taxas e contribuições de previdência social.

7.1.2.1 - No tocante ao desenvolvimento do projeto (inciso I, item 3.1) o valor fixado inclui, ainda, passagens e diárias.

7.1.2.1.1 - As despesas com passagens e diárias durante o acompanhamento da obra (inciso II, item 3.1) correrão por conta do Banco, mediante entendimento prévio entre este e o Escritório.

7.1.2.2 - Os encargos com subcontratações, desde que obedecidas as disposições do item 4.1 e subitem 4.1.1 deste contrato e respeitada a tabela fixada pela Federação Nacional dos Engenheiros, serão atendidos pelo Banco e o respectivo valor não se inclui no total referido no item 7.1. Se os encargos das subcontratações forem superiores aos previstos na tabela acima referida, a diferença será de exclusiva responsabilidade do Escritório.

7.1.2.3 - Constituem, igualmente, encargo do Banco as despesas com emolumentos referentes à aprovação dos projetos e ao licenciamento das obras.

8. Pagamento

8.1 - O total de Cr\$ 1.133.558,00 (um milhão, cento e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) correspondente, na forma do subitem 7.1.1, ao desenvolvimento do projeto, será pago da seguinte forma:

a) Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), no momento da assinatura do presente contrato;

b) Cr\$ 1.020.202,20 (um milhão, vinte mil e duzentos e dois cruzeiros e vinte centavos) em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 204.040,44 (duzentos e quatro mil e quarenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos), a primeira das quais devida 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente contrato.

8.1.1 - O pagamento das parcelas referidas na letra b do item 8.1 só será liberada pela COTRAN se houverem sido cumpridas as etapas correspondentes conforme fixado no cronograma de que trata o subitem 6.1.1.

8.2 - O total de Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondente, na forma do subitem 7.1.1, ao acompanhamento da obra será pago em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantos forem os meses previstos para a execução da obra, de acordo com o (s) contrato (s) que vier (vem) a ser assinado (s) com a (s) firma (s) que for (em) encarregada (s) da construção.

8.2.1 - A importância correspondente ao acompanhamento da obra não será devida se o Banco não construir o prédio previsto ou se o fizer obedecendo a outro projeto que não o do Escritório.

8.3 - Os pagamentos feitos pelo Escritório a subcontratantes na forma das disposições dos contratos específicos aprovados de acordo com o subitem 4.1.1, serão reembolsados ao Escritório, pelo Banco, observando o disposto no subitem 7.1.2.2.

8.3.1 - Para efetivação do reembolso obedecer-se-á o disposto no subitem 3.1.1.

9. Retenção

9.1 - A título de caução, serão retidos 10% (dez por cento) de cada parcela a ser paga na forma do item 8.1, letras a e b, e item 8.2.

9.1.1 - As retenções relativas às parcelas de pagamento correspondentes ao desenvolvimento do projeto, de que trata o item 8.1, serão liberadas:

a) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelo Banco para a execução da obra; ou

b) 120 (cento e vinte) dias após o recebimento pelo Banco dos trabalhos de desenvolvimento do projeto, previsto no inciso I do item 3.1 e no subitem 3.1.1, se dentro deste prazo o Banco não tiver decidido a contratação da obra.

9.1.2 - As retenções relativas às parcelas correspondentes ao acompanhamento da obra, de que trata o item 8.2, serão liberadas 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra e seu recebimento oficial pelo Banco.

9.1.3 - A caução referida no item 9.1 responderá por eventuais multas impostas pelo Banco ao Escritório, na forma do título 10, ou por danos e/ou prejuízos sofridos pelo Banco em virtude de erros, falhas e/ou omissões de responsabilidade do Escritório.

10. Multa

10.1 - O Escritório incorrerá, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, na multa contratual de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia de atraso em relação ao prazo máximo, fixado no item 6.1. para a entrega dos elementos técnicos constitutivos do projeto.

10.1.1 - Fica o Banco investido de plenos poderes para transferir da caução a que se refere o item 9.1, para sua conta, a importância correspondente à multa que for aplicada ao Escritório.

11. Descumprimento e Rescisão

11.1 - O descumprimento pelo Escritório de qualquer condição, a felição, a concordância ou a transferência a terceiros de suas obrigações, autorizará o Banco: a rescindir este Contrato, de pleno direito; a receber a multa moratória verificada, além de todas as despesas com o resguardo e realização dos direitos do Banco, e a declarar a inidoneidade do Escritório, com a perda da retenção estabelecida no Título 9.

11.2 - Caso o contrato venha a ser suspenso por iniciativa e interesse do Banco, o Escritório terá direito a receber as faturas já emitidas, a terminar a etapa em andamento e receber, integralmente, o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do restante do valor contratual.

11.2.1 - Na hipótese, prevista no subitem 8.2.1, de não execução do projeto de autoria do Escritório, as disposições do subitem 11.2 não serão aplicadas ao que diz respeito ao acompanhamento das obras e, neste caso, não caberá qualquer indenização relativa a este acompanhamento.

12. Direitos de Autoria e Propriedade

12.1 - De acordo com a relação estabelecida neste Contrato entre o Banco e o Escritório, a propriedade do projeto completo definido no subitem

3.1.1, a e c, pertencerá ao Banco, garantido ao profissional o disposto na Lei 5.194, de 24.12.1966, quanto aos direitos de autoria.

13. Registro

13.1 - O Banco providenciará o registro deste Contrato no Registro de Títulos e Documentos em Brasília (DF) e no Rio de Janeiro (RJ) debitando as despesas ao Escritório.

14. Foro

14.1 - Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, Guanabara, para dirimir quaisquer questões judiciais relativas ao presente contrato.

15. Vias

15.1 - O presente contrato e firmação em 8 (oito) vias de igual teor, sendo 6 (seis) para o Banco e 2 (duas) para o Escritório; entregues neste ato.

16. Documentos Complementares

16.1 - O cronograma de que trata o subitem 6.1.1 complementa o presente Contrato.

16.2 - Complementam, ainda, o presente Contrato os seguintes documentos apresentados pelo Escritório e que se acham arquivados no Banco:

a) Contrato Social do Escritório inscrito na Junta Comercial;

b) Registro no CREA e anuidade de 1973;

c) Alvará de localização do Escritório;

d) Comprovante de quitação com a Previdência Social;

e) Certidão negativa do Imposto de Renda, relativa ao Escritório;

f) Certidão negativa de protesto de títulos, em nome do Escritório, nos últimos 5 (cinco) anos;

g) Prova de quitação ou isenção eleitoral e de serviço militar do representante legal do Escritório.
Pelo Banco: Pelo Escritório:

CONVENIO BNDE/AB

Anexo II do Edital-Regulamento (Item 4.3. - III - VII).

CONTRATO COTRAN Nº

Contrato para elaboração do anteprojeto arquitetônico definitivo destinado ao Edifício-Sede do BNDE, em Brasília, para o assessoramento da elaboração do projeto completo e para o acompanhamento da execução da obra.

1. Partes Contratantes

1.1 - O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doravante chamado BANCO, Empresa Pública criada pela Lei nº 5.002, de 21 de junho de 1971, representada neste ato por

1.2 - O profissional ou o escritório de arquitetura, doravante chamado ESCRITÓRIO, com sede e representado por

2. Fundamento

2.1 - O presente contrato é assinado com base na alínea ... do título 6 das "Normas Gerais" baixadas com a OS 5-71, de 15.4.71, do Presidente do Banco, e com o inciso I do item 9.1 do Regulamento do Concurso Público para a escolha de anteprojeto para o Edifício-Sede do BNDE, em Brasília, no qual o trabalho apresentado pelo Escritório foi classificado ...º lugar.

2.1.1 - A contratação se baseou, ainda, no item 9.1.5 do mesmo Regulamento, visto que o(s) concorrente(s) classificado(s) em 1º (a ...º) lugar(es) deixou(aram) de se interessar pelo contrato para desenvolvimento de seu(s) anteprojeto(s).

MANUFATURADOS EXPORTAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 1.219, DE 15-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.205

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

(Cláusula que deverá figurar apenas se o escritório contratado não for o 1º colocado no concurso público).

3. Projeto

3.1 — O objeto do presente contrato compreende:

I — a elaboração, sob fiscalização e supervisão da COTRAN, do anteprojeto definitivo que representará, com os ajustamentos e modificações que se fizerem necessários, o desenvolvimento de aquele com o qual o Escritório concorreu ao Concurso Público e que foi classificado, pelo respectivo júri, em 1º lugar;

II — o assessoramento à firma especializada que vier a ser contratada pelo Banco para a elaboração do projeto completo; e

III — o acompanhamento da execução da obra.

3.1.1 — Entende-se como elaboração do anteprojeto definitivo, objeto do inciso I do item 3.1, o estabelecimento da solução definitiva do anteprojeto, representada por plantas, cortes e elevações em escala suficiente à perfeita compreensão da obra, planejada e especificações sumárias e predimensionamentos, que permitam uma primeira estimativa do seu custo real.

3.1.1.1 — Na elaboração do anteprojeto definitivo, o Escritório atenderá às recomendações que, com o objetivo de aperfeiçoá-lo ou melhor adequá-lo às necessidades do Banco, forem feitas pelo júri do Concurso Público e/ou pela Comissão Executiva do Programa de Transferência — COTRAN e fará obrigatoriamente uma primeira compatibilização da solução arquitetônica com os elementos do sistema estrutural proposto e com as instalações previstas no programa, inclusive elevadores.

3.1.2 — O assessoramento à elaboração do projeto completo, objeto do inciso II do item 3.1 compreenderá:

a) a coordenação e orientação geral da firma que vier a ser contratada pelo Banco para a elaboração do projeto completo, partindo do anteprojeto definitivo de que trata o subitem 3.1.1 e objetivando a solução final do projeto arquitetônico representada em plantas, cortes, elevações, especificações, memórias e todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada;

b) a determinação precisa da distribuição dos elementos estruturais e das redes hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica, de ar condicionado, dos elevadores e de todas as instalações especiais previstas no programa;

c) a coordenação e supervisão dos projetos complementares ao projeto arquitetônico, objetivando a perfeita compatibilização entre os mesmos.

3.1.2.1 — São considerados projetos complementares os projetos estrutural e das instalações hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica, de ar condicionado, de elevadores e de todas as instalações especiais mencionadas no programa.

3.1.2.2 — No contrato que vier a ser assinado pelo Banco para a elaboração do projeto completo, a função de assessoramento do Escritório será expressamente estabelecida de forma a assegurar integral fidelidade às soluções arquitetônicas consubstanciadas no anteprojeto definitivo.

3.1.3 — O acompanhamento da execução da obra, referido no inciso III do item 3.1 compreende:

a) a assistência durante a execução da obra e a verificação da fiel observância do projeto;

b) a colaboração com as firmas encarregadas da execução da obra ou

com as firmas fornecedoras de materiais e equipamentos na adaptação dos detalhes às condições imprevisíveis ou supervenientes;

c) o fornecimento ao Banco, quando solicitado, de dados complementares à organização das licitações para a execução da obra; de pareceres técnicos sobre quaisquer divergências surgidas durante a execução da obra e relacionadas com o projeto.

3.1.3.1 — Durante o período de acompanhamento, o responsável pelo Escritório deverá visitar a obra:

a) pelo menos mensalmente, nos 6 (seis) primeiros meses; e

b) pelo menos quinzenalmente, no período subsequente.

3.1.3.2 — Sem prejuízo do previsto no item anterior, sempre que houver conveniência do Banco e por solicitação do mesmo o responsável pelo Escritório deverá comparecer a obra a fim de prestar esclarecimentos ou diminuir dúvidas quanto à mesma.

4. Responsabilidade

4.1 — O Escritório é o único responsável, perante o Banco e para qualquer fim legal, pelo anteprojeto definitivo, inclusive no tocante à escolha de soluções e especificações de materiais.

4.1.1 — A eventual subcontratação, feita pelo Escritório com terceiros, para a execução do anteprojeto definitivo, objeto do inciso I do item 3.1, não exime o Escritório de qualquer parcela de responsabilidade referida no item 4.1 nem cria qualquer vinculação ou relação entre o Banco e o(s) subcontratante(s).

4.1.2 — O atendimento, na forma do subitem 3.1.1.1, de recomendações feitas ao Escritório pelo júri do Concurso Público ou pela COTRAN não exime o Escritório de qualquer parcela da responsabilidade referida no item 4.1.

4.1.3 — Eventuais alterações que se afigurem necessárias durante a elaboração do projeto completo e/ou durante a execução da obra obedecerão ao disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

4.1.3.1 — No(s) contrato(s) para a construção do edifício constará, obrigatoriamente, cláusula(s) relativa(s) ao acompanhamento da obra pelo Escritório.

5. Prazos

5.1 — O prazo para a conclusão e entrega ao Banco dos elementos técnicos constitutivos do anteprojeto definitivo, a que se referem o inciso I do item 3.1 e o subitem 3.1.1, é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato.

5.2 — O assessoramento para a elaboração do projeto completo, a que se referem o inciso II do item 3.1 e o subitem 3.1.2, iniciará-se à na data da assinatura do contrato com a firma especializada que vier a ser escolhida para aquela finalidade e terminará com a entrega pela mesma firma ao Banco dos elementos técnicos constitutivos do projeto completo.

5.2.1 — O prazo para a elaboração do projeto completo não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

5.3 — O acompanhamento da execução da obra, de que tratam o inciso III do item 3.1 e o subitem 3.1.3, iniciará-se no momento da instalação do canteiro de obras e terminará, após a concessão do "habite-se", quando do recebimento oficial do edifício pelo Banco.

6. Valor

6.1 — O valor global do presente contrato é de Cr\$ 600.134,80 (seiscentos e oitenta mil cento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), valor que corresponde a 2,27% (duzentos e vinte e sete centésimos por cento) de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) que é o custo estimado das obras.

6.1.1 — Do valor indicado no item 6.1, Cr\$ 453.423,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos) correspondem à elaboração do anteprojeto de que tratam o inciso I do item 3.1 e o subitem 3.1.1; Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondem ao assessoramento para a elaboração do projeto completo de que tratam o inciso II do item 3.1 e o subitem 3.1.2; e Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondem ao acompanhamento da obra de que tratam o inciso III do item 3.1 e o subitem 3.1.3.

6.1.2 — Os valores acima incluem todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, honorários, impostos, taxas, contribuições de previdência social e despesas com subcontratação, previstas no subitem 4.1.1.

6.1.2.1 — No tocante à elaboração do anteprojeto definitivo, e assessoramento de que tratam os incisos I e II do item 3.1, o valor fixado inclui, ainda, passagens e diárias.

6.1.2.1.1 — As despesas com passagens e diárias durante o acompanhamento da obra (inciso III do item 3.1) correrão por conta do Banco, mediante entendimento prévio entre este e o Escritório.

6.1.2.2 — Constituem, igualmente, ônus do Banco as despesas com emolumentos referentes à aprovação dos projetos e ao licenciamento das obras.

7. Pagamento

7.1 — O total de Cr\$ 453.423,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos) correspondente, na forma do subitem 6.1.1, à elaboração do anteprojeto definitivo será pago da seguinte forma:

a) Cr\$ 45.342,32 (quarenta e cinco mil cruzeiros e trinta e dois centavos), no momento da assinatura do presente contrato;

b) Cr\$ 45.342,32 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato;

c) Cr\$ 362.738,56 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) após a entrega ao Banco dos documentos técnicos constitutivos do anteprojeto definitivo.

7.2 — O total de Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), correspondente, na forma do subitem 6.1.1, ao assessoramento para a elaboração do projeto completo, será pago em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantos forem os meses previstos para a execução dessa tarefa no contrato que, para isso, vier a ser assinado com a firma especializada.

7.2.1 — De acordo com o disposto no subitem 5.2.1 o prazo para elaboração do projeto completo, e, consequentemente, o prazo para o pagamento a que se refere o item 7.2, não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

7.2.2 — O pagamento correspondente ao assessoramento e elaboração do projeto completo não será devido ao Banco, antes de se iniciar a referida elaboração, desistir do aproveitamento do anteprojeto de autoria do Escritório.

7.3 — O total de Cr\$ 113.355,80 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondente, na forma do subitem 6.1.1, ao acompanhamento da obra será pago em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantos forem os meses previstos para a execução da obra, de acordo com o(s) contrato(s) que vier(em) a ser assinado(s) com a(s) firma(s) que for(em) encarregada(s) da construção.

7.3.1 — A importância correspondente ao acompanhamento da obra não será devida se o Banco não construir o prédio previsto ou se o fizer obedecendo a outro projeto que não o elaborado com o assessoramento do Escritório.

8. Retenção

8.1 — A título de caução serão retidos 10% (dez por cento) de cada parcela a ser paga na forma do item 7.1, letras "a", "b" e "c", item 7.2 e item 7.3.

8.1.1 — A caução retida das parcelas referidas nas letras "a", "b" e "c" do item 7.1 será levantada:

a) no momento da assinatura, com firma especializada, na forma prevista no item 5.2, do contrato para elaboração do projeto completo; ou

b) 90 (noventa) dias após a conclusão do anteprojeto definitivo se o Banco, dentro deste prazo, desistir do seu desenvolvimento ou deixar de assinar o contrato de que trata o item 5.2.

8.1.1.1 — A caução referida no subitem 8.1.1 responderá por eventuais multas impostas pelo Banco ao Escritório, na forma do título 9.

8.1.2 — As cauções retidas das parcelas a que se refere o item 7.2 serão levantadas:

a) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelo Banco para a execução da obra; ou

b) 120 (cento e vinte) dias após o recebimento pelo Banco dos trabalhos de desenvolvimento do projeto previsto no inciso II do item 3.1 e no subitem 3.1.2, se dentro deste prazo o Banco não tiver decidido a contratação da obra.

8.1.3 — As retenções relativas às parcelas correspondentes ao acompanhamento da obra, de que trata o item 7.3 serão liberadas 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra e seu recebimento oficial pelo Banco.

9. Multa

9.1 — O Escritório incorrerá, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, na multa contratual de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso em relação ao prazo máximo, fixado no item 5.1, para a entrega dos elementos técnicos constitutivos do anteprojeto definitivo.

9.1.1 — Fica o Banco investido de plenos poderes para transferir da caução a que se refere o item 9.1, para sua conta, a importância correspondente à multa que for aplicada ao Escritório.

10. Descumprimento e Rescisão

10.1 — O descumprimento pelo Escritório, de qualquer condição, a falência, a concordata ou a transferência a terceiros de suas obrigações, autorizará o Banco: a rescindir este Contrato, de pleno direito; a receber a multa moratória verificada, além

de todas as despesas com o resguardo e realização dos direitos do Banco, e a declarar a inidoneidade do Escritório, com a perda da retenção estabelecida no Título 8.

10.2 — Caso o contrato venha a ser suspenso por iniciativa e interesse do Banco, o Escritório terá direito a receber as faturas já emitidas, e terminar a etapa em andamento e receber, integralmente, o pagamento correspondente, e a receber, a título de indenização, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do restante do valor contratual.

10.2.1 — Na hipótese de o Banco desistir da utilização do anteprojeto definitivo de autoria do Escritório antes de contratação da elaboração do projeto completo, as disposições do item 10.2 não serão aplicadas ao que diz respeito ao assessoramento para a elaboração do projeto e ao acompanhamento da obra e, neste caso, não caberá qualquer indenização ao Escritório relativa a estes assessoramento e acompanhamento.

10.2.2 — Na hipótese de o Banco desistir da execução do anteprojeto definitivo de autoria do Escritório após se iniciarem os trabalhos de elaboração, com o assessoramento do Escritório, do projeto completo, as disposições do item 10.2 não serão aplicadas ao que diz respeito ao acompanhamento das obras e, neste caso, não caberá qualquer indenização ao Escritório relativa a este acompanhamento.

11. Direitos de Autoria e Propriedade

11.1 — De acordo com a relação estabelecida neste Contrato entre o Banco e o Escritório, a propriedade do projeto completo pertencerá ao Banco, garantindo ao profissional o disposto na Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, quanto aos direitos de autoria.

11.1.1 — Em todos os desenhos do desenvolvimento do projeto arquitetônico constarão os nomes do autor do projeto e o do profissional contratado para a execução daquele serviço, caracterizada a atuação do mesmo na parte do trabalho que lhe foi atribuído.

12. Registro

12.1 — O Banco providenciará o registro deste Contrato no Registro de Títulos e Documentos em Brasília (DF), e no Rio de Janeiro (RJ), debitando as despesas ao Escritório.

13. Foro

13.1 — Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, Guanabara, para dirimir quaisquer questões judiciais relativas ao presente Contrato.

14. Vias

14.1 — O presente contrato é firmado em 8 (oito) vias de igual teor, sendo 6 (seis) para o Banco e 2 (duas) para o Escritório, entregues neste ato.

15. Documentos Complementares

15.1 — Complementam o presente Contrato os seguintes documentos apresentados pelo Escritório e que se acham arquivados no Banco:

- a) Contrato Social do Escritório inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de pessoa jurídica ou sociedade civil.
- b) Registro no CREA e anuidade de 1973.
- c) Alvará de localização.
- d) Comprovante de quitação com a Previdência Social.

e) Certidão negativa do Imposto de Renda, relativa ao Escritório, quer se trate de profissional autônomo ou pessoa jurídica.

f) Certidão negativa de protesto de títulos, em nome do Escritório, nos últimos 5 (cinco) anos, quer se trate de profissional autônomo ou pessoa jurídica.

g) Prova de quitação ou isenção eleitoral e de serviço militar do representante legal do Escritório.

Ofício nº 4-73.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria número 67-73, de 16 de janeiro de 1973, tendo em vista o despacho de folhas, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Servente nível 5, Jusmerino Manoel Costa, matrícula número 2.059.449, da lotação

da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 20.660 de 1969, ficando desde já intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na Rua das Marrecas número 19, sala 201, nestas às 15 horas do dia 12 de fevereiro de 1973, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o Processo em andamento.

C. P. A., em 5 de fevereiro de 1973. — *Luiz Frazão*, Presidente da Comissão de Processo Administrativo — Postalista nível 12-A — Matrícula número 1.858.790.

(Dias: 21, 22 e 23-73).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1968

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

Na Guanabara

Boleto de Venda: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Agência 2: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Conador D — Sala 341

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTES EXEMPLAR: Cr\$ 0,50